

**Nº 14 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 25 de Julho
de 2011. -----**

Aos vinte e cinco dias do mês de Julho do ano dois mil e onze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte de Julho do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO SENHOR VEREADOR, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES.
O Vereador, Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, esteve ausente na reunião ordinária pública do executivo camarário, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - VOTO DE PESAR DO EXECUTIVO MUNICIPAL PELO FALECIMENTO DO EXMº. SENHOR ENG. MANUEL BRANCO TEIXEIRA. -----

Em nome do Executivo Camarário, o Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, apresentou voto de pesar pelo falecimento do Sr. Eng. Manuel Branco Teixeira, reconhecendo o papel importante de tão Ilustre personalidade Flaviense, pugnando, no exercício das funções de Presidente da Câmara, pelo desenvolvimento do Concelho de Chaves e da Região, particularmente, nos domínios de intervenção Autárquica indissociáveis à coesão económica e social e à promoção do Concelho de Chaves através do desporto, designadamente com a valorização do seu parque desportivo - Estádio Municipal de Chaves - e promoção do Grupo Desportivo de Chaves à primeira Divisão do futebol Português, feito desportivo único em toda a Região Transmontana. -----

III - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFE. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a qual se anexa à presente acta sob o nº. 1. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

IV - OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL SIMPLES COM PROVA DE DEPOSITO, REMETIDO PELOS SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CHAVES, SECÇÃO DE PROCESSOS. PROCESSO N.º. 64/10.9TACHV. PARA CONHECIMENTO. - Foi presente, para conhecimento, o ofício com o registo de entrada, nos serviços administrativos do Município n.º. 7921/11, de 2011-07-07, e referente ao assunto supra identificado, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual se anexa à presente acto sob o n.º. 2 -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

V - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----
REUNIÃO DO CONCELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 14 de Julho, se realizou, a reunião do Conselho Municipal de Educação, tendo ficado assente que a rede escolar não vai sofrer alterações. -----

VI - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados. -----

1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE PROSPECÇÃO GEOLÓGICA COM O INTUITO DE PROCEDER AO RECONHECIMENTO GEOLÓGICO E GEOTÉCNICO DOS TERRENOS DA NOVA LOCALIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE CHAVES" (ARTIGO 22.º, DA LEI N.º 55- A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO) -----

2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PRÉVIA DE PARCELAS NECESSÁRIAS A CONSTRUÇÃO DA OBRA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 3" - CONTRATAÇÃO DE PERITO DA LISTA OFICIAL -, NOS TERMOS DO N.º4 DO ARTIGO 10º DO C.E. - ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 38/DCAPE/11 -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 04 de Julho de 2011. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. ATRIBUIÇÃO DO NOME DO SENHOR ENGENHEIRO MANUEL BRANCO TEIXEIRA AO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CHAVES. PROPOSTA N.º. 42/GAPV/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

Considerando a importância fundamental do Eng.º Manuel Branco Teixeira no desenvolvimento da Cidade, Concelho e Região de Chaves, nomeadamente na estruturação do território e na sua coesão económica e social; -----

Considerando a relevância dada no processo de desenvolvimento à promoção da Cidade, Concelho e Região através do Desporto; -----

Considerando o empenho no crescimento do clube local - Grupo Desportivo de Chaves -, cuja actividade passou a ter condições adequadas à sua prática no actual parque desportivo, em que a Câmara presidida pelo Eng.º Manuel Branco Teixeira investiu significativamente; -----

Considerando que esse esforço resultou na ascensão do Clube à 1ª. Divisão Nacional na época 1984-1985, feito único, em Trás-os-Montes.

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Pelas razões de facto acima evidenciadas e ao abrigo do quadro competencial previsto, sobre a matéria, na Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de propor ao executivo camarário, que adopte deliberação no sentido de: -----

- Atribuir o nome do Engenheiro Manuel Branco Teixeira ao Estádio Municipal que passará a ter a designação de "Estádio Municipal Eng.º Manuel Branco Teixeira"; -----

- Caso a proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Municipal, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal para ulterior conhecimento do aludido órgão deliberativo da Autarquia; -----

- Por último, deverá o teor integral da presente deliberação ser levada ao conhecimento dos familiares mais próximos do Sr. Eng.º Manuel Branco Teixeira, bem como, aos órgãos sociais do clube - Grupo Desportivo de Chaves -, expedindo-se, para o efeito, as competentes notificações. -----

Chaves, 14 de Julho de 2011. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.2. DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA "GEMC, EEM". PROPOSTA N.º. 40/GAPV/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

Através da proposta nº 128/GAPV/09, aprovada em reunião do executivo camarário realizada no pretérito dia 16.11.2009, foram designados os membros dos órgãos da empresa "Gestão Equipamentos do Município de Chaves, EEM". -----

Considerando a recente aposentação de um membro do Executivo Municipal e conseqüente renúncia ao mandato autárquico; -----

Considerando que tal membro desempenhava as funções de Vogal do Conselho de Administração na empresa municipal; -----

Considerando a necessidade de designar um novo elemento para este lugar; -----

Considerando que os restantes pressupostos alegados na Proposta nº 128/GAPV/09, se mantêm válidos, designadamente no que concerne ao Fiscal Único e ao Conselho Geral; -----

Considerando que à luz do disposto na alínea i), do nº1, do Artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados e das empresas públicas municipais, assim como os representantes do município nos órgãos de outras empresas, cooperativas, fundações ou entidades em que o mesmo detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado. -----

Considerando que o Técnico Superior da Autarquia, Sr. Arq. Agostinho José Carvalho Pizarro Silveira Bravo, a exercer funções correspondentes ao cargo de Chefe de Divisão de Cultura e Cooperação, reúne todas as condições indispensáveis para o exercício do cargo de vogal do Conselho de Administração da empresa pública municipal "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM", não auferindo, pelo exercício de tais funções, qualquer tipo de remuneração, seja a que título for; -----

Considerando, por ultimo, que, à luz do Estatuto de Pessoal Dirigente em vigor, o exercício de tais funções, na mencionada empresa municipal, não são, pela sua natureza e ou materialidade, incompatíveis com as funções exercidas pelo Sr. Arquitecto Agostinho José Carvalho Pizarro Silveira Bravo enquanto chefe de Divisão de Cultura e Cooperação da Autarquia; -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Pelas razões de facto acima evidenciadas e para efeitos do estipulado na alínea i), do nº1 do Artigo 64º, Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de propor ao executivo camarário, que adopte deliberação no sentido de: -----

- Determinar a designação do Sr. Arq. **Agostinho José Carvalho Pizarro Silveira Bravo**, Chefe de Divisão de Cultura e Cooperação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da empresa municipal "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM" e com efeitos imediatos, em vista a garantir o normal e adequado funcionamento de tal órgão executivo; -----

- Em caso afirmativo, deverá o teor integral da presente deliberação ser levada ao conhecimento do dirigente municipal cuja designação ora se propõe, bem como à empresa municipal em causa, expedindo-se, para o efeito, as competentes notificações, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 20 de Julho de 2011. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----

Na ausência do Presidente -----

(Arq. António Cabeleira) -----

A votação decorreu por **escrutínio secreto, nos termos do disposto no art. 24 do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3, do art. 12, do Regimento da Câmara Municipal de Chaves.** -----

Apuramento da Votação -----

Votos a Favor - 6 -----

Votos Contra - 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

AUSENTOU-SE DA SALA DA REUNIÃO A SENHORA VEREADORA DRA. ANA MARIA COELHO, QUANDO ERAM 15 HORAS E 20 MINUTOS NÃO PARTICIPANTO NA VOTAÇÃO DO SEGUINTE ASSUNTO: -----

2.2. MATRIZ DE CONTRATO - PROMESSA DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ACISAT - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO ALTO TÂMEGA., PROPOSTA N.º. 41/GAPV/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

1) Considerando que o órgão executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2011/06/06, adoptou deliberação consubstanciada na aprovação da Proposta n.º 27/GAPV/2011 e relativa ao assunto identificado em epígrafe; -----

2) Considerando que, nos termos da alínea c), do Capítulo III da referida Proposta, foi dado conhecimento à ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega -, através da emissão da competente notificação, da decisão que veio a ser adoptada pelo respectivo órgão municipal competente; -----

3) Considerando que a ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega -, veio, agora, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º 7983, de 2011/07/11, apresentar uma sugestão, relativa ao clausulado da matriz do contrato-promessa de comodato em causa, muito concretamente propondo o alargamento do seu "Objecto" - cláusula 2ª - , ou seja, que o prédio a comodatar seja destinado não só à instalação de um "Pavilhão de Exposições", como também à instalação da sede social da referida Associação, em vista à prossecução da sua actividade corrente. -----

4) Considerando, por último, que, por razões de segurança, certeza e paz jurídicas, é apresentado, em anexo à presente Proposta, documento dando ênfase às alterações a introduzir na aludida matriz de contrato-promessa de comodato. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1) Considerando que, nos termos do disposto no art. 13º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, podem os Municípios, no feixe das suas atribuições, prosseguir actividades no domínio, entre outras, da Promoção do desenvolvimento; -----

2) Considerando que, nos termos do disposto na alín. b), do n.º 4, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no

apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, recreativa ou outra; -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja aprovada a alteração ora sugerida à matriz do contrato-promessa de comodato a celebrar entre o Município de Chaves e ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega, conforme documento que se anexa à presente proposta, dando exclusivamente ênfase às mesmas; -----

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato-promessa de comodato; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 19 de Julho de 2011 -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----

Na ausência do Presidente da Câmara -----

(Arqto. António Cabeleira) -----

Em anexo: A referida minuta de contrato-promessa de comodato. -----

Matriz do Contrato de Comodato entre Município de Chaves e a ACISAT -----

- Associação Empresarial do Alto Tâmega -----

Entre o **Município de Chaves**, pessoa colectiva número 501205551, com sede no Largo Camões, da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista e com poderes para o acto, conforme o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, e a **ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega**, pessoa colectiva número _____, com sede Rua Coronel Bento Roma, Edifício Marrocos, 1.º andar, freguesia de Santa Maria Maior, daquela mesma cidade, representada neste acto pelo Presidente da Direcção, João Miranda Rua, e adiante designada por segunda outorgante ou comodatária, -----

é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Identificação do imóvel) -----

O Primeiro Outorgante é proprietário de um prédio urbano, sito no Beco do Trem, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º.3550/20100706 e inscrito na respectiva matriz sob o art. 1485 - P. -----

Cláusula 2.ª -----

(Objecto) -----

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante comodata à Segunda Outorgante o prédio identificado na cláusula anterior, a fim de que esta se sirva dele exclusivamente destinado à instalação de um "Pavilhão de Exposições" e à instalação da sua "Sede Social", em vista à prossecução da sua actividade corrente e dos seus programas de natureza social e cultural e fins estatutários, designadamente os

fins consignados no art. 3º e art. 4º dos respectivos Estatutos, com a obrigação da segunda outorgante o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do comodatário) -----

Com a celebração do presente Contrato, a Comodatária fica obrigada a fazer um uso prudente e cuidado do imóvel identificado na cláusula 1ª, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a) Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação, beneficiação ou reparação que se mostrarem necessárias como consequência da sua utilização; -----
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza; -----
- d) Proceder às obras que considere úteis e necessárias à realização dos fins a que se destina o imóvel comodatado, desde que previamente autorizadas pelo Comodante, salvo as previstas na alínea b), da presente cláusula. -----

Cláusula 4ª -----

(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo Segundo Outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----
2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do Primeiro Outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de 30 anos, renovável por períodos de 10 anos, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----
2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----
3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

Cláusula 6ª -----

(Direito de Resolução) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante previstas na cláusula 3ª. -----
2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----
3. O presente contrato cessa os seus efeitos, se a Segunda Outorgante deixar de prosseguir as suas actividades estatutárias ou se extinga. -----

Cláusula 7ª -----
(Entrada em vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----
(Resolução de litígios) -----

Para a resolução dos litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 9ª -----
(Disposição Final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

Assim o disseram e outorgaram, pelo que de boa fé vão as partes assinar o presente contrato. -----

Chaves, ___ de ___ de 2011 -----

O Comodante: -----

A Comodatária: -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

DEU ENTRADA, NOVAMENTE NA SALA A SENHORA VEREADORA DRA. ANA MARIA COELHO, QUANDO ERAM 15 HORAS 40 MINUTOS, PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DOS TESTANTES ASSUNTOS. -----

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

1 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "PINGO DOCE SA". - DECISÃO DEFINITIVA - INFORMAÇÃO/PARECER Nº.55/DASJ/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1. Na sequência da deliberação do executivo camarário, tomada em sua reunião realizada no pretérito dia 20 de Junho de 2011, a qual recaiu sobre o parecer nº 48/11, de 14 de de Junho de 2011, produzido pela Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, veio a ser praticada decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo Estabelecimento acima identificado, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. -----

2. Neste contexto, foi concedido à interessada, "Pingo Doce, SA", o prazo de 10 dias úteis para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. Em sede de audiência prévia dos interessados, e decorrido o prazo supra mencionado, a requerente, não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestada pelo órgão executivo municipal. -----

4. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitiva. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja **tomada decisão, agora, definitiva**, consubstanciada no indeferimento da pretensão formulada pela requerente, de acordo com as razões de facto e de direito exaradas na Informação/Parecer n.º. 48/11, produzida por estes Serviços, em 14 de Junho de 2011, devendo, para o efeito, o presente assunto ser agendado para a próxima reunião do executivo camarário; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Por último, reenvio do presente processo, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 19 de Julho de 2011 -----

A Chefe de Divisão, -----

(Dra. Sandra Lisboa) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.07.20 -----

Visto. Concordo com a estratégia procedimental sugerida na presente informação, a qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, NA AUSENCIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.07.20 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1 PEDIDO DE NÃO PAGAMENTO DA DIVIDA RELATIVA A REFEIÇÕES DO ALUNO JORGE MANUEL CARVALHO INFORMAÇÃO N.º188 /DED/2011.07.20 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Agrupamento de Escolas Nadir Afonso remeteu à Divisão de Educação e Desporto o pedido da Encarregada de Educação do aluno, Jorge Manuel Carvalho, que frequenta o 2º ano, turma D, do Centro Escolar de Santa Cruz Trindade, no qual solicita o não pagamento da dívida referente às refeições efectuadas pelo seu educando, durante o ano lectivo 2010/2011. -----

Considerando que a dívida em causa se refere às refeições efectuadas nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho, perfazendo um total de 137,24 €; -----

Considerando que a referida encarregada de educação, mãe solteira e desempregada, menciona que não dispõe de recursos financeiros para regularizar esta situação; -----

Considerando que o Agrupamento de Escolas Nadir Afonso, conhecedor da situação sócio económica deste agregado familiar, também reitera, no ofício remetido em anexo, a viabilização de isenção da referida dívida. -----

Assim e face ao exposto, propõe-se a V. Ex^a, a isenção do pagamento da dívida, no valor de 137,24 €, do aluno Jorge Manuel Carvalho, referente às refeições efectuadas no ano lectivo 2010/2011. -----

Caso esta proposta mereça a concordância de V. Ex^a, mais se sugere que a mesma seja remetida à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto, -----

(Dr.^a Lídia Pinto) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.07.20

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Sr. Vice Presidente da Câmara, Arqt. António Cabeleira. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE PRESIDENTE DA CÂMARA ARQT. ANTÓNIO DE 2011.07.20 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

ACÇÃO SOCIAL:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL N.º 176/ 2011-07-04 -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4 ---

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.07.04

Visto. À consideração do Senhor Vice Presidente Arqto. António Cabeleira. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE PRESIDENTE CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2011.07.07-----

Concordo. À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ADENDA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ISIDRO MANUEL MACHADO BRANCO INFORMAÇÃO N.º 180/ 2011-07-06 -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5 ---

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.07.06

Visto. A presente informação está de acordo com as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara-----

DESPACHO DO SENHOR VICE PRESIDENTE CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2011.07.07 -----

Concordo. À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. REMODELAÇÃO DO NÓ RODOVIARIO ENTRE A AVENIDA DA COCANHA E A RUA DE TIMOR - FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE VIAS MUNICIPAIS E TRANSPORTES, ENGº ABEL PEIXOTO, DE 20.07.2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - Exposição dos motivos -----

1.1 - Face à necessidade implementar medidas que promovam o ordenamento do tráfego e a segurança na circulação rodoviária e pedonal na Freguesia de Santa Cruz-Trindade, os serviços técnicos desta Divisão procederam à avaliação da necessidade de remodelar a geometria do entroncamento entre a Avenida da Cocanha e o início da Rua de Timor, atendendo às necessidades de mobilidade e de acessibilidade na área objecto da avaliação. -----

2 - Enquadramento -----

2.1 - Tendo por base o diagnóstico efectuado, estes serviços entendem que se trata de um entroncamento que actualmente apresenta bastantes conflitos, originados pelos seguintes factores: -----

- i) As viragens à esquerda para acesso ao hipermercado Continente, a partir da Av. da Cocanha; -----**
- ii) O desencontro do eixo da Rua de Timor com o ramal de acesso ao hipermercado Continente e ao futuro loteamento aprovado a poente; --**
- iii) O elevado volume de tráfego existente na Av. da Cocanha, praticamente durante todo o dia; -----**
- iv) O acesso de veículos de transporte de mercadorias para o hipermercado Continente, etc. -----**

2.2 - Neste contexto, de acordo com o "Regulamento de Sinalização e Trânsito", aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro, e com o "Código da Estrada", alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º44/2005 de 23 de Fevereiro, propõe-se a implementação das seguintes medidas/acções, representadas nas peças desenhadas em anexo: -----

- i) Reconfiguração geométrica do entroncamento existente, através da construção de uma rotunda; -----
- ii) Reordenamento do estacionamento; -----
- iii) Construção de passadeiras e respectivas rampas de acesso aos passeios; -----
- iv) Reformulação da sinalização. -----

3 - Proposta de decisão -----
 Face ao exposto, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

3.1 - Que se submeta a presente proposta a Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção da competente aprovação por parte do Executivo Municipal; -----

3.2 - Caso a presente proposta venha a merecer homologação por parte do Executivo Municipal, deverá a mesma ser remetida para a Divisão de Empreitadas, adstrita ao Departamento de Obras e Fomento Municipal, a fim de serem encetados todos os procedimentos tendentes à sua execução. -----

- Em anexo:* -----
- Planta de apresentação sobre ortofotomapa; -----
 - Planta de apresentação sob levantamento topográfico; -----
 - Planta de implantação sob levantamento topográfico; -----
 - Planta da sinalização; -----
 - Planta das expropriações; -----

À consideração do Sr. Director do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA de 20.07.2011.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância. Propõe-se ao Sr. Vice-Presidente António Cabeleira que profira despacho no sentido deste processo ser submetido à consideração do Órgão Executivo deste Município, com vista à obtenção de uma deliberação conducente à aprovação da referida proposta. -----

À consideração do Sr. Vice-Presidente -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.07.20. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMOS NA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE VIAS MUNICIPAIS E TRANSPORTES, ENGº ABEL PEIXOTO, DE 20.07.2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INFORMAÇÃO -----

- 1 - Exposição dos motivos -----

1.1 - No seguimento da proposta de atribuição de topónimos para cinco arruamentos na Freguesia de Santa Maria Maior, elaborada pelo Sr. Vereador Arq. António Cabeleira, solicitou o Chefe da Divisão de Vias Municipais e Transportes, que este Sector de Toponímia procedesse à preparação do processo administrativo tendente à sua aprovação em Reunião do Executivo Municipal.-----

2 - Considerações da proposta -----

2.1 - Considerando que, a referida proposta sugere a atribuição dos seguintes topónimos:-----

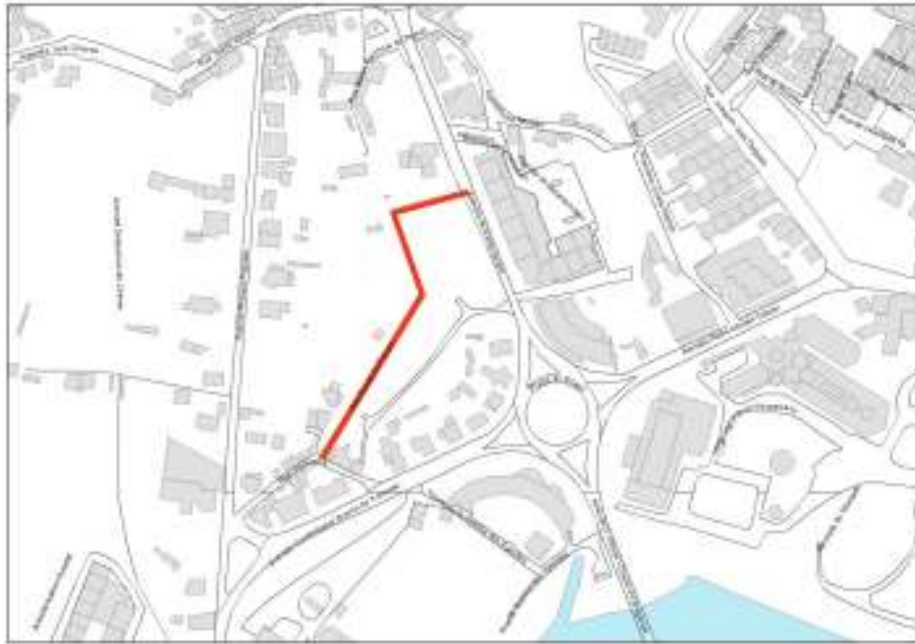
- Rua Duarte D'Armas (prolongamento da rua), com início na Rua Marquesa de Alorna, fim na Av. Barbosa du Bucage e direcção nascente-poente -----



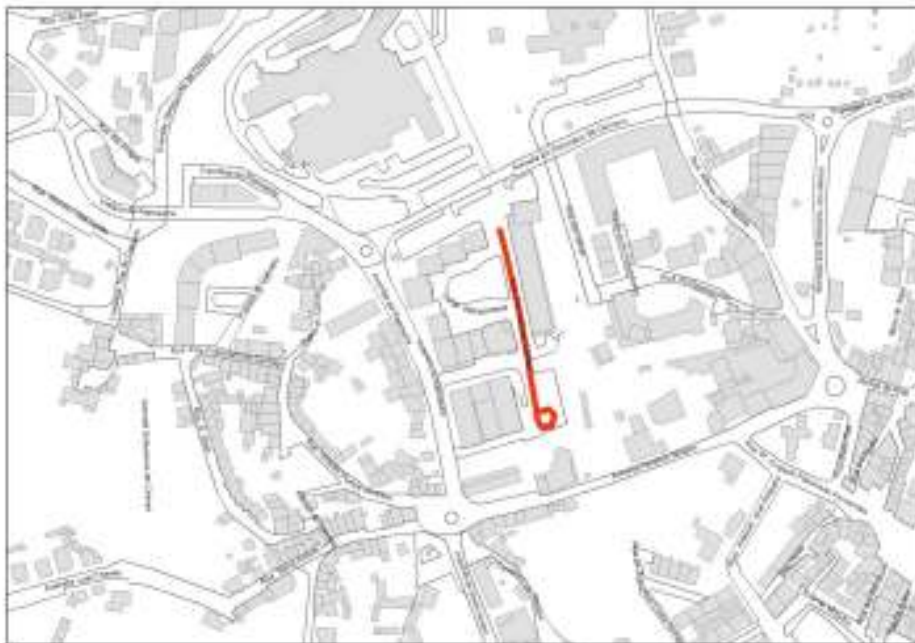
- Rua Lugar do Raimundo, com início na Rua da Fonte do Leite, sem saída e direcção nascente-poente -----



- Rua Quinta do Pópulo, com início na Av. Santa Amaro, fim na Rua Feliciano e direcção norte-sul -----



- Rua Frei João de Chaves (prolongamento da rua), com início na praça existente, fim no Largo da Raposeira e direcção norte-sul---



- Rua das Olaias, com início na Rua Reis Ventura, fim na Rua de Casas dos Montes e direcção nascente-poente -----



2.2 - Considerando que, em reunião realizada no passado dia 25-5-2011, a Comissão Municipal de Toponímia deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável às propostas apresentadas;-----

2.3 - Considerando, por último, que os serviços técnicos desta Divisão têm vindo a deparar-se com a urgência de atribuir topónimos a arruamentos supra-citados.-----

3 - Proposta -----
 Neste contexto, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

3.1 - Que, a presente proposta seja submetida à consideração do Sr. Vice-Presidente para homologação e posterior envio à Reunião do Executivo Municipal para deliberação; -----

3.2 - Que, caso a presente proposta, seja aprovada pelo Executivo Municipal, deverá a mesma ser reencaminhada para a Divisão de Vias Municipais e Transportes para ulterior operacionalização.-----

À consideração superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE VIAS MUNICIPAIS E TRANSPORTES, ENG^o ABEL PEIXOTO, DE 20.07.2011.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.-

À consideração do Senhor Director de Departamento de Planeamento e Desenvolvimento.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA de 20.07.2011.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.

Neste sentido, propõe-se ao Sr. Vice-Presidente que profira despacho no sentido da presente proposta ser submetida à consideração do Órgão Executivo deste Município, com vista à obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação. -----

À consideração do Sr. Vice-Presidente da Câmara -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.07.20. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL N° 2 DO CONCURSO PÚBLICO "AQUAE-CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO, TERMALISMO, SAÚDE E BEM-ESTAR" INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ARQ. SUSANA FERNANDES DE 20.07.2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INFORMAÇÃO: -----

1. Antecedentes e Justificação -----

Considerando que o Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 4 de Abril de 2011 deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação da prestação de serviço em causa; -----

Considerando que, de acordo com o artigo 123° do Código dos contratos Públicos, o júri enviou o relatório preliminar a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo para se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito da audiência prévia; -----

Considerando que, decorrido esse prazo, seis concorrentes apresentaram exposições e, nesse seguimento, o júri do procedimento procedeu à sua análise, bem como do restante processo de concurso e entendeu alterar o sentido de decisão anteriormente expresso no relatório preliminar, exposto no relatório final n° 1;-----

Considerando que de acordo com o artigo 123° do Código dos contratos Públicos, o júri enviou o relatório final n° 1 a todos os concorrentes, fixando-lhes um novo prazo para se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito da audiência prévia; -----

Considerando que, decorrido esse prazo, foram apresentadas duas exposições, que o júri do procedimento analisou e concluiu serem improcedentes, em virtude das mesmas não serem susceptíveis de justificar a alteração do sentido de decisão anteriormente expresso no relatório preliminar.-----

2. Da proposta -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, na ausência do Presidente, que submete à consideração da Câmara Municipal, a adopção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Que o Executivo Municipal delibere no sentido de aprovar as propostas contidas no relatório final n° 2, para efeitos de adjudicação, face ao disposto nos pontos n° 3 e 4 do artigo 148° do Código dos Contratos Públicos; -----

b) De seguida, caso esta proposta seja aprovada, deverá o processo ser encaminhado para a Divisão de Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos, a fim de ser formalizada a adjudicação através da assinatura do competente contrato.-----

Anexos: Documentos que compõem o processo de concurso -----

À consideração superior -----

RELATÓRIO FINAL n° 2

1. Aos catorze dias do mês de Julho do ano de dois mil e onze, pelas dez horas, num dos Gabinetes Técnicos da Divisão de Planeamento, Ambiente e Ordenamento do Território (DPAOT), reuniu o júri designado para a condução do procedimento supra mencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- **Presidente:** Arquitecto Rodrigo Alberto Lopes Moreira, Director de Departamento de Planeamento e Desenvolvimento (DPD); -----
- **1º Vogal:** Arquitecta Ana Isabel Augusto, Chefe de Divisão de Planeamento, Ambiente e Ordenamento do Território (DPAOT); -----
- **2º Vogal:** Arquitecta Susana Fernandes, Técnica Superior da DPAOT.

2.O presente procedimento concursal, na modalidade de Concurso Público ao abrigo da alínea b), do nº 1, do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos - CCP) e ulteriores alterações, teve início em sete de Abril de dois mil e onze, através do anúncio de procedimento nº 1622/2011, publicado no Diário da República, II Série, para o qual foram apresentadas propostas por parte de vinte e cinco concorrentes. -----

3.Em doze do mês de Maio do mesmo ano, o júri elaborou um relatório preliminar de avaliação das propostas dos concorrentes, no qual formulou um projecto de decisão tendente à exclusão de quinze propostas (com base na alínea d), do nº 2, do artigo 146º do CCP, uma vez as mesmas não estarem instruídas com todos os documentos exigidos no Programa do Procedimento que esteve na base do concurso) e à adjudicação da elaboração do projecto ao concorrente Pacific Plan - Projectos e Consultadoria, SA. -----

4.O mencionado relatório foi disponibilizado na plataforma VortalGOV, no dia dezasseis do mês de Maio, a todos os concorrentes com vista a cumprir o estabelecido no artigo 147º do Código dos Contratos Públicos (CCP) no que respeita à Audiência Prévia dos interessados. -----

5.Esgotado o prazo concedido para o exercício do direito de participação sobre o projecto de decisão (Audiência Prévia Escrita), o qual decorreu entre dezassete e vinte e três de Maio, seis concorrentes apresentaram alegações na plataforma electrónica. -----

6.Seguidamente, foi elaborado o Relatório Final nº 1 no qual o júri entendeu alterar o sentido de decisão após análise do teor das alegações apresentadas pelos concorrentes, bem como dos restantes documentos do processo. Esta alteração do sentido de decisão deveu-se à constatação que, estando em causa um "Concurso Público" e não um "Concurso Limitado por Prévia Qualificação", as propostas não serão avaliadas com base na qualificação dos técnicos. -----

7.No referido Relatório Final nº 1 o júri formulou um projecto de decisão nos seguintes termos: -----

a)A exclusão da proposta do concorrente Caixa de memórias, Lda. com base na alínea d) do nº 2 do artigo 146º do CCP; -----

b)A ordenação das propostas relativas à prestação de serviços para elaboração do "**Projecto do Aque - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-Estar**", segundo a qual o concorrente melhor classificado passou a ser Engitâmega, Construções, Projectos e Consultadoria, Lda.; -----

c)O envio do relatório de apreciação das propostas a todos os concorrentes, para estes se pronunciarem sobre o mesmo, por escrito e no prazo de 5 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia previsto no artigo 123º, em conjugação com o nº 2 do artigo 148º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e ulteriores alterações.

8.Decorrido o prazo concedido para a nova audiência prévia, desta feita sobre o Relatório Final nº 1, que decorreu de trinta de Junho a seis de Julho do presente ano, dois concorrentes apresentaram alegações, com os seguintes números de registo da Plataforma VortalGOV: -----

a) Pacific Plan - Projectos e Consultadorias, S.A. (Ref. n° 277679); -----

b) Born to Project, Consultadoria e Projecto, Unipessoal, Lda. (Ref. n° 277904). -----

9. As alegações apresentadas por estes dois concorrentes incidiram sinteticamente sobre as seguintes questões: -----

9.1 Pelo concorrente Pacific Plan - Projectos e Consultadorias, S.A.:

a) Menção ao artigo 12° do Programa de Procedimento, onde se impõe uma qualificação de uma equipa técnica mínima e ainda o facto de este concorrente entender que a entidade adjudicante pode impor qualificação mais elevada neste tipo de procedimento - concurso público;-----

b) Alegação de que "não pode ser violado o princípio da igualdade na concorrência" uma vez que os custos associados à elaboração dos projectos, não seriam os mesmos, caso os restantes concorrentes "incluísem na equipa técnicos de projecto engenheiros e não de engenheiros técnicos, e aqueles que incluíram ainda o especialista em termalismo e o especialista em geologia";

9.2 Pelo concorrente Born to Project, Consultadoria e Projecto, Unipessoal, Lda. foram argumentados os motivos que justificam a exclusão da proposta do concorrente classificado em 1° lugar no Relatório Final n° 1, a Engitâmega, Construções, Projectos e Consultadoria, Lda., designadamente: -----

a) A composição da equipa de projecto apresentada ser mínima e reduzida e que essa "equipa possui um elemento que praticamente executa todas as especialidades de engenharia civil e não só" e "não possui especialista em termalismo e engenharia geológica ou geólogo"; -----

b) A apresentação de um prazo "muito mais reduzido que outros que apresentaram equipas multidisciplinares bem maiores" e "de forma abstracta, sem qualquer tipo de justificação ou consideração ou sequer um pequeno plano de trabalhos"; -----

c) A justificação do preço anormalmente baixo apresentada por este concorrente não é acompanhada por qualquer documento ou currículo que evidencie a experiência técnica em obras deste tipo; -----

d) A referência a uma incoerência entre o preço total e os preços para cada fase apresentado pela empresa citada e, ainda, o facto de os preços por cada fase não estarem indicados por extenso. -----

10. Neste contexto, em conformidade com o disposto no n° 1 do artigo 148° do CCP, cumpre ponderar a pertinência das observações e/ou sugestões acima enumeradas, no sentido de apurar se as mesmas são procedentes para alterar o sentido de adjudicação adoptado no Relatório Final n° 1: -----

10.1 Relativamente às alegações apresentadas pelo concorrente Pacific Plan - Projectos e Consultadorias, S.A., o júri entende o seguinte: -----

a) Quanto à qualificação mínima da equipa técnica, pela aplicação do artigo n° 12 do Programa de Procedimento, no que concerne à inclusão de engenheiros e não de engenheiros técnicos e ainda de um especialista em termalismo e um engenheiro geólogo ou geólogo, o júri reitera o exposto sobre esta matéria no Relatório Final n° 1. Nesse sentido, uma vez estar em causa um procedimento concursal do tipo "Concurso Público", os concorrentes não deverão ser analisados com base nas qualificações profissionais e na composição da equipa técnica, como erroneamente estava estipulado no artigo 12° do Programa de Procedimento, pelo que se considera a presente alegação improcedente; -----

b) No que respeita aos alegados custos afectos às propostas dos concorrentes que incluíram nas suas equipas engenheiros e não engenheiros técnicos, verifica-se que a afectação dos recursos é um custo transversal a todos os concorrentes, impossível de quantificar e diferenciar à luz dos elementos disponíveis, incluindo igualmente nos mesmos pressupostos, o especialista em termalismo e o engenheiro geólogo ou o geólogo, apesar de se entender como aconselhável a inclusão destes técnicos em função da especificidade da obra. Apesar do referido anteriormente, não impede que o adjudicatário tenha que assegurar, na sua equipa, técnicos com as qualificações necessárias para elaborar o projecto com as especificidades que apresenta, de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, e com a Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro. Tendo em conta o descrito anteriormente, considera-se a referida alegação improcedente. -----

10.2 No que respeita às alegações apresentadas pelos concorrentes Born to Project, Consultadoria e Projecto, Unipessoal, Lda. relativamente à proposta do concorrente Engitâmega, Construções, Projectos e Consultadoria, Lda., após análise dos elementos aduzidos, refere-se o seguinte: -----

a) Quanto ao enumerado na alínea a) do ponto 9.2, este júri reitera o referido no Relatório Final n.º 1, e anteriormente na alínea a) do ponto 10.1, pelo que as propostas não serão avaliadas com base nestes factores; -----

b) No que concerne ao referido na alínea b) do ponto 9.2 - o prazo apresentado por este concorrente ser mais reduzido que os restantes concorrentes (situação que se verifica relativamente a outros) - o júri considera esta alegação improcedente, uma vez que o concorrente assegura a execução do contrato no prazo apresentado; -----

c) No que respeita ao referido na alínea c) do ponto 9.2 - justificação do preço anormalmente baixo apresentado - o júri considera esta alegação improcedente, reiterando a posição assumida sobre esta matéria no Relatório Final n.º 1, na medida em que considerou adequada a sua justificação para efeitos do previsto no n.º 4 do artigo 71.º do CCP; -----

d) Quanto à alínea c) do ponto 9.2 - discrepância apresentada entre o preço por cada fase e o preço total, e ainda o facto dos preços por cada fase não estarem indicados por extenso - verifica-se efectivamente esta situação nos elementos da proposta em causa, tal como foi assinalado no Relatório Final n.º 1. No entanto, o júri considera ser possível analisar a referida proposta com base nos elementos apresentados, não constituindo, por essa razão, motivo de exclusão, pelo que se considera a alegação improcedente. -----

11. Neste contexto, em conformidade com o disposto no artigo 148.º do CCP, o júri elaborou o presente Relatório Final n.º 2, no qual reitera o sentido de decisão preconizado no Relatório Final n.º 1. --

12. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas, o Júri delibera, por unanimidade, o seguinte: -----

a) Julgar improcedentes as alegações apresentadas pelos concorrentes Pacific Plan - Projectos e Consultadorias, S.A., e Born to Project, Consultadoria e Projecto, Unipessoal, Lda. em virtude das mesmas não serem susceptíveis de justificar a alteração do sentido de decisão anteriormente expresso no Relatório Final n.º 1, de 29 de Junho de 2011; -----

b) Tornar definitivo o sentido de adjudicação proposto no Relatório Final n.º 1 ao concorrente Engitâmega, Construções, Projectos e Consultadoria, Lda., pelo valor de 72.000,00 € (setenta e dois mil euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 40 dias;-----

c) Remeter o presente Relatório Final nº 2, bem como os demais documentos que compõem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar, no caso, a Câmara Municipal, para aprovação das propostas contidas no mesmo, de acordo com o estabelecido nos nºs 3 e 4 do artigo 148º do CCP; -----

d) Conceder um prazo de 10 dias úteis ao adjudicatário, nos termos estabelecidos nos artigos 7º e 8º do Programa de Procedimento e em conformidade com o disposto nos pontos 1 e 6 do artigo 81º do CCP, para este proceder à apresentação dos documentos de habilitação. Recorda-se, para o efeito, que o valor máximo previsto para a obra é de 2.950.000,00 € (incluindo IVA) e, de acordo com a Portaria nº 57/2011 de 28 de Janeiro, a Classe de Habilitação contida no alvará de construção respectiva será a 6 e, como tal, o Coordenador do projecto deverá respeitar o nº 3 do artigo 8º da Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, bem como a demais legislação aplicável. -----

13. Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente Relatório Final, que vai ser assinado pelos membros do júri. -----
Chaves, 19 de Julho de 2011 -----

(Rodrigo Moreira, Arq.º) -----

(Ana Isabel Augusto, Arq.ª) -----

(Susana Fernandes, Arq.ª) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEAMENTO, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, ARQ. ANA ISABEL AUGUSTO, DE 20.07.2011. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.

Com base na mesma, propõe-se ao Senhor Vice-Presidente da Câmara, na ausência do Presidente, que a submeta a reunião da Câmara Municipal, para adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o Executivo Municipal delibere no sentido de aprovar as propostas contidas no relatório final nº 2, para efeitos de adjudicação, face ao disposto nos pontos nº 3 e 4 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos; -----

b) De seguida, caso esta seja aprovada, deverá o processo ser encaminhado para a Divisão de Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos, a fim de ser formalizada a adjudicação através da assinatura do competente contrato. -----

À consideração do Senhor Director de Departamento -----

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO "PROJECTO DO AQUAE - CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO, TERMALISMO, SAÚDE E BEM-ESTAR". -----

No dia ... de de dois mil e onze, celebram o presente contrato para elaboração do Projecto do Aquae - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-Estar, pelo preço total de **72 000,00 € (setenta e dois mil euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista.

Como segundo outorgante, **ENGITÂMEGA - Construções, Projectos e Consultadoria, Lda.**, com sede na Praça do Brasil, Edifício S. Paulo, Bloco 2, Esc. 2, 5400 - 123 Chaves com o número de pessoa colectiva e matrícula nº 503582000, na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com o capital social de euros, neste acto legalmente representada por, (estado civil), natural de, concelho do, residente em titular do Bilhete de Identidade nº,

emitido em pelos S.I.C. de, na qualidade de, conforme documento em anexo. -----

Cláusula 1ª (Objecto) -----

O presente contrato tem por objecto a elaboração do Projecto do Aquae - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-Estar, de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas - Parte II do Caderno de Encargos - documentos que fazem parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 2ª (Local da entrega da prestações de serviços) -----

Os vários documentos que constituem o estudo/projecto objecto do presente contrato serão entregues na Câmara Municipal de Chaves, com sede na Praça de Camões, 5400 - 150 Chaves, no período compreendido entre as 9:00h e as 12:30h, as 14:00h e as 17:30h. -----

Cláusula 3ª (Prazos de entrega da prestação de serviços e respectivas fases) -----

1. A prestação de serviços, objecto do presente contrato será executada em 5 (cinco) fases a seguir discriminadas, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante: -----

- **1ª Fase: Estudo Prévio** - 10 dias; -----
- **2ª Fase: Anteprojecto - arquitectura**, fase de licenciamento e consulta de entidades - 10 dias; -----
- **3ª Fase: Anteprojecto - especialidades**, fase de licenciamento e consulta de entidades - 10 dias; -----
- **4ª Fase: Projecto de execução** - 10 dias; -----
- **5ª Fase: Assistência técnica** - no decorrer da execução da obra. -----

2. A prestação de serviços, objecto do presente contrato deverá ser integralmente executada no prazo de 40 dias seguidos a contar da data da assinatura do contrato, interrompendo-se a contagem durante os períodos necessários à apreciação/aprovação do trabalho apresentado. -----

Cláusula 4ª (Prorrogação dos prazos de entrega da prestação de serviços) -----

1. Os prazos referidos na cláusula anterior, apenas serão passíveis de prorrogação, nos casos a seguir descrimnados: -----

- Por decisão unilateral do primeiro contratante; -----
- Justificada pela necessidade de elaboração de alterações solicitadas pelo primeiro contratante, ou resultantes da intervenção e/ou imposição de entidades oficiais, desde que legalmente fundamentada; -----
- Ocorrendo motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do segundo contratante. -----

2. No caso de não aprovação de qualquer uma das fases no prazo estipulado, o primeiro contratante poderá fixar um prazo suplementar para a apresentação das correcções, estabelecido em razão do volume e da complexidade das correcções a introduzir, devendo o segundo contratante ser notificado desse facto. -----

Cláusula 5ª (Alterações) -----

1. O segundo contratante obriga-se a executar todas as alterações ao estudo/projecto resultantes da apreciação técnica dos serviços ou das entidades competentes que venham a emitir parecer sobre os mesmos em cada uma das fases. -----

Cláusula 6ª (Preço e condições de pagamento) -----

1. O encargo do presente contrato, é de 72 000,00 € (setenta e dois mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão efectuados da forma a seguir discriminada:--

- 1ª Prestação - 10% - Com a assinatura do contrato -----
- 2ª Prestação - 10% - Com a aprovação do estudo prévio -----
- 3ª Prestação - 15% - Com a aprovação do anteprojecto -
arquitectura -----
- 4ª Prestação - 15% - Com a aprovação do anteprojecto -
especialidades -----
- 5ª Prestação - 40% - Com a aprovação do projecto de execução -
- 6ª Prestação - 10% - No decorrer da assistência técnica -----

3. O pagamento do encargo mencionado no nº1, será feito mediante a apresentação da respectiva factura, a processar após notificação de aprovação. -----

4. Se decorridos 90 dias sobre a a data de entrega das versões definitivas correspondentes a cada uma das fases previstas, nada tiver sido decidido sobre a sua aprovação por razões alheias ao segundo outorgante, nada tiver sido decidido sobre a sua aprovação, considera-se a mesma, para efeitos de pagamento, como definitivamente aceites. -----

Cláusula 7ª (Rescisão do contrato) -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 30 dias úteis, sem justificação aceite pelo primeiro outorgante. -----

3. Considera-se ainda motivo para denúncia do contrato, as situações previstas no CCP. -----

Cláusula 8ª (Sigilo) -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9ª (Casos fortuitos ou de força maior) -----

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso de força maior, designadamente greves, ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas com a execução do contrato. -----

2. A parte que invocar caso de força maior, deverá comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 10ª (Caução para garantir o cumprimento das obrigações) ---

De acordo com o disposto no nº2, do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 11ª (Seguro Profissional de Responsabilidade Civil) -----

1. Para efeitos do preconizado no nº4 do artigo 88º do CCP e nos artigos 7º e 24º do Decreto-Lei nº 31/2009 de 3 de Julho, fica o segundo contratante obrigado a apresentar ao primeiro contratante, um seguro profissional de responsabilidade civil, que cubra 100% do valor global do contrato, para cobertura de prejuízos que eventualmente resultem de erros, omissões ou deficiências do projecto, ou ainda, por prejuízos causados pelo segundo contratante a terceiros ou pelas equipas de que é responsável. -----

2. O seguro previsto na cláusula anterior, deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra a que respeita o estudo, desde que

esta seja iniciada num prazo de três anos, contado da data da aprovação do estudo. -----

3. A apólice do seguro deve ser apresentada ao primeiro contratante, para aprovação, até à data da assinatura do contrato para a elaboração do estudo. -----

4. Os encargos decorrentes da manutenção do seguro bem como eventuais franquias, em caso de sinistro indemnizável, serão suportados pelo segundo contratante. -----

5. O segundo contratante deverá fazer prova, junto do primeiro contratante, do pagamento dos prémios de seguro, obrigando-se a comunicar, de imediato, todas as alterações supervenientes que possam ocorrer e/ou a própria resolução do contrato de seguro. ----

Cláusula 12ª (Patentes, Licenças e Marcas Registadas) -----

1. São da responsabilidade do segundo contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

2. Caso o primeiro contratante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo contratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 13ª (Direitos de autor) -----

1. Os trabalhos adjudicados passarão a constituir propriedade do primeiro contratante, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores. -----

2. Os autores dos trabalhos e o primeiro contratante têm o direito de promover a sua publicação e exposição. -----

Cláusula 14ª (Foro competente) -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 15ª (Prevalência) -----

1. Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, nos cadernos de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o exposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 16ª (Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável. -----

Cláusula 17ª (Disposições finais) -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por Concurso Público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário de 04 de Abril de 2011; -----

3. A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário de 25 de Julho de 2011; -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; -----

5. O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

Pelo Segundo Outorgante, -----

Contrato registado sob o n°/11. -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA de 20.07.2011.-----
 Analisada a informação, considera-se que a mesma merece a minha concordância, pelo que se propõe ao Senhor Vice-Presidente a aprovação da estratégia preconizada.-----
DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.07.20. -----
 À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final supra identificado e respectiva minuta de contrato Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DISTRATE DE HIPOTECA SOBRE O LOTE N.º 26 DO LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ N.º 4/91, PROMOVIDO PELA FIRMA E. REIS IMOBILIÁRIA SA - JOSÉ DELICER DIZ - SITO NO LOTEAMENTO S. BERNARDINO III, LUGAR DO PEDRETE - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENG. CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 2011/07/01 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO

O Srº José Delicer Diz, na qualidade de proprietário do lote nº 26 que derivou do loteamento titulado pelo alvará nº 4/91, promovido pela sociedade anónima E.REIS - IMOBILIÁRIA, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o nº 1142/11, de 06-05-2011, solicita que seja cancelada a hipoteca do referido lote, apresentada para garantia da boa e regular execução das obras de urbanização tituladas pelo alvará supra referido. -----

2-ANTECEDENTES

2.1-A caução a que se referia a alínea c) do artigo 41º do Decreto-Lei nº 400/84, de 31/12, foi prestada mediante hipoteca do lote nº 1, avaliado no montante de 224 459,05 €¹. -----

2.2-Por deliberação do Executivo de 09-04-92, o pedido da requerente (Substituição de hipoteca sobre o lote nº 1 pelo Seguro-Caução, emitido pela S.R.F- Seguradora de Riscos Financeiros S.A, cuja Apólice possuía o N° 1592Y1B1000033), foi deferido sob proposta da informação técnica de 01-04-92. -----

2.3-Em reunião de câmara de 30-11-93, foi deliberado deferir o segundo pedido de substituição de caução (Substituição do Seguro-Caução, emitido pela S.R.F- Seguradora de Riscos Financeiros S.A, pela hipoteca dos lotes nº 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33 e 34). -----

2.4-As escrituras de hipoteca sobre os lotes referidos no anterior parágrafo, a favor do Município de Chaves, foram registadas na Conservatória do Registo Predial de Chaves em 14-03-94. -----

2.5-Por escritura realizada em 14-02-94, a firma E.REIS - Imobiliária, S.A vendeu À Dª Alda Joaquina Ramos, casada com o Srº . José Delicer Diz um lote de terreno para construção com a área de 367,50 m², correspondente ao lote nº 26, sito no lugar do Pedrete, -----

¹ Que em moeda antiga corresponde ao montante de 45 000 000\$00. -----

inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 3445 e descrito na C.R.P.C sob o nº 1876/121291. -----

2.6-O registo da escritura realizada entre a firma E.REIS - Imobiliária e os requerentes foi realizado em 14-10-94. -----

2.7-Nos termos do disposto no artigo 55º do Decreto-Lei nº 400/84, de 31/12, a Câmara Municipal substituiu-se à interessada, tendo sido deliberado em reunião de câmara de 15-11-2004, adjudicar a empreitada denominada "Infra-estruturas de Loteamento Urbano - Loteamento S. Bernardino III", à empresa Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda., pelo valor de € 271 459,19. -----

3-CONSIDERAÇÕES -----

Considerando que os encargos assumidos pela Câmara Municipal com a conclusão das obras de urbanização respeitantes à empreitada "Infra-estruturas de Loteamentos Urbanos - Loteamento S. Bernardino III", ascenderam ao montante de € 271 459,19 (duzentos e setenta e um quatrocentos e cinquenta e nove euros e dezanove cêntimos); ----

Considerando que em reunião de Câmara de 06-07-2006 o Executivo tomou conhecimento do Auto de Recepção Provisória elaborado em 30-06-2006 e da Informação da Divisão de Empreitadas nº 253/DE/2006, tendo como efeito automático aquela deliberação camarária a reposição da disciplina urbanística consignada no alvará de loteamento nº 4/91, a partir de 30 de Junho de 2006, data da conclusão das referidas obras; -----

Considerando que o Município de Chaves foi ressarcido em 24-05-2011 no montante de € 224 359,05 (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e nove euros e cinco cêntimos), conforme guia de pagamento cujo serviço emissor é o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público; -----

4-PARECER -----

4.1-Do pagamento das despesas pagas por força da caução a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 400/84, de 31 de Dezembro. -----

O valor de cálculo da caução, reportando-se ao ano de 1991 era de € 224 459,05 (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e cinco cêntimos). -----

Em reunião de Câmara de 30-11-93, o Executivo deliberou aceitar a hipoteca sobre os lotes nº 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33 e 34, que derivaram do loteamento titulado pelo alvará nº 4/91, cuja área total é de 4 567 m², sendo o valor de cálculo do terreno 49,14 €², por metro quadrado de lote. -----

O valor actual de cálculo da caução é de € 347 865,79³ (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e cinco euros e setenta e nove cêntimos), de acordo com o coeficiente de desvalorização da moeda constante no ANEXO da Portaria nº 785/2010, de 23/8 - Série I nº 163. -----

De acordo com os valores patrimoniais tributários, calculados em 2008, a que se refere o artigo 7º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), a soma daqueles valores ascende ao montante de € 333 660⁴ (trezentos e trinta e três mil seiscentos e sessenta euros), conforme avaliações anexas. -----

² Correspondente a 9852\$00. -----

³ 4567 m² x (9852\$00 / 200,482) x 1,55 -----

⁴ Lote nº 27 - Vt = 28 300 € -----

Lote nº 28 - Vt = 28 060 € -----

Lote nº 14, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 33 e 34 - Vt = 27 930 € --

Os encargos assumidos pela Câmara Municipal com a conclusão das obras de urbanização respeitantes à empreitada "Infra-estruturas de Loteamentos Urbanos - Loteamento S. Bernardino III", ascenderam ao montante de € 271 459,19 (duzentos e setenta e um quatrocentos e cinquenta e nove euros e dezanove cêntimos). -----

Face ao acima exposto, o Município de Chaves deverá ainda ser ressarcido do montante de € 47 100,14⁵ (quarenta e sete mil e cem euros e catorze cêntimos), correspondente à diferença entre o valor dos encargos assumidos pela Câmara Municipal com a conclusão das obras respeitantes à empreitada "Infra-estruturas de Loteamentos Urbanos - Loteamento S. Bernardino III" - e o valor já reembolsado pelo Município de Chaves. -----

Neste contexto propõe-se que seja solicitado parecer ao Departamento da Administração Geral, tendo em vista encetar os procedimentos legais conducentes ao reembolso por parte do Município de Chaves do montante referido no anterior parágrafo -----

4.2-Do pedido de cancelamento da hipoteca sobre o lote nº 26 que derivou do loteamento titulado pelo alvará nº 4/91. -----

A hipoteca sobre o lote nº 26 que derivou do loteamento titulado pelo alvará nº 4/91, requerido pela firma E.Reis - Imobiliária, localizado na Quinta do Pedrete, no Alto da Forca, prestada para garantia da boa e regular execução das obras de urbanização daquela operação urbanística ainda é necessária para ressarcir o Município da despesa efectuada, pelo que **se propõe**, na presente data, indeferir o pedido do requerente (pedido de certidão de distrate de hipoteca sobre o lote nº 26 do loteamento titulado pelo alvará nº 4/91)⁶. -----

5-AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS -----

De acordo com o disposto nos artigos 100º e 101º no Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final, a firma E.REIS - Imobiliária, S.A. e o requerente deverão ser ouvidos no procedimento no prazo de 10 dias, previamente às decisões finais. -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/07/01. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/07/05. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ALTERAÇÕES AO LOTEAMENTO COM O ALVARÁ N.º 2/2003 - HUMBERTO BARREIRA COELHO - SITO NO LUGAR DE CARVALHO - FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTEM - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DO ARQ. LUIS SANTOS, DATADA DE 2011/07/11 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

⁵ (271 459,19 € - 224 359,05 €) -----

⁶ O sublinhado é nosso. -----

O Sr. Josué Ferreira Nogueira, através do requerimento n.º 971/11, inerente ao processo 5/00, solicita alterações às condições de licença da operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 2/2003, sito no Lugar de Carvalho, na Freguesia de S. Pedro de Agostém, em Chaves. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: -----

Peças escritas: -----

- Requerimento inicial; -----
- Cópia da Certidão da conservatória do registo predial do lote n.º 17, na qual se pode ler que o requerente é proprietário do lote referido; -----
- Cópia da escritura -----
- Termo de responsabilidade do técnico autor e coordenador do projecto de arquitectura; -----
- Cópia da declaração de inscrição na Ordem dos Engenheiros do autor e coordenador do projecto de arquitectura; -----
- Declaração do autor do levantamento topográfico, acompanhado com prova documental de aptidão profissional; -----
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
- Nota descritiva do plano de acessibilidades presente na memória descritiva; -----
- Relatório de recolha de dados acústicos; -----
- Ficha de dados estatísticos; -----

Peças gráficas: -----

- Peças desenhadas -----
- Planta de Localização; -----
- Planta Síntese do alvará inicial; -----
- Planta de alterações; -----
- Planta Síntese; -----
- Ficha do lote, alvo das alterações (lote n.º 17); -----
- Plantas referentes ao plano de acessibilidades; -----
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime jurídico -----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o pedido do interessado, enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 2/03 emitido em 21/07/2003, em nome de Humberto Barreira Coelho e Outros.

Nas disposições do Plano Director Municipal -----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 47-A do Plano Director Municipal de Chaves, o prédio insere-se na categoria de espaço da classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves): -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 47-A do Plano Director Municipal de Chaves, sobre o terreno impende uma servidão ou restrição de utilidade pública, originada pela Estrada Nacional EN-2, no entanto a alteração pretendida apenas incide na mudança de uso de habitação + comércio para habitação, mantendo os mesmos pressupostos de facto e de direito, que estiveram subjacentes à emissão do alvará de loteamento inicial, no que respeita à referida servidão ou restrição de utilidade pública. Face ao exposto

considera-se dispensar a consulta à entidade que tutela as Estradas Nacionais. -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Com o presente pedido, o requerente pretende levar a efeito alterações, às especificações da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 2/2003 e introduzir as modificações a seguir referidas, que resultaram da análise das peças escritas e desenhadas constantes no processo administrativo registado com o n.º 5/00 e do loteamento supra citado, nomeadamente: -----

Alteração resultante do presente pedido de alteração à licença -----
Lote n.º 17 -----

- Alteração do uso previsto de habitação + comércio, passando para habitação; -----

O estudo apresentado apenas pretende alterar do uso, mantendo inalteráveis as áreas de construção e implantação, o número de pisos e de fogos (1fogo); -----

Áreas de cedência ao município -----

No que se refere ao dimensionamento das parcelas de terreno, destinadas a espaços de circulação, a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos, a obedecer de acordo com o descrito no n.º 4) do artigo 20.º do regulamento do P.D.M., como também ao dimensionamento das áreas de cedência gratuita ao município, que devam integrar o domínio público municipal, a exigir de acordo com o estipulado no artigo 21.º do mesmo regulamento, pelo facto do presente pedido de alterações não incidir sobre as áreas brutas de construção, não há lugar aplicação do descrito nos referidos artigos do regulamento do P.D.M. -----

Lugares de estacionamento -----

A presente alteração à licença com incidência no uso previsto no lote n.º 17 da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 2/2003, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Plano Director municipal de Chaves, no que respeita ao estacionamento a exigir, conforme o quadro explicativo que se segue: -----

Quadro I -----

Estacionamento privado					
Lot e	Área de Construção	Área de Habitação	Fogos	Estacionamento Exigido PDM	Estacionamento Previsto
17	360,00m ²	360,00m ²	1	2+1=3	3
				3 uni.	3 uni.

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, uma vez que o Plano Director Municipal de Chaves (P.D.M.) sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de Março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público". -----

A presente alteração incide sobre um loteamento com o alvará n.º 2/2003, o qual não previa estacionamentos públicos ao longo do arruamento confrontante com o lote alvo de alteração. Da análise do desenho urbano presente no local, pode-se concluir que o mesmo se encontra consolidado e devidamente tipificado pelo alvará inicial, não surgindo qualquer possibilidade para levar a efeitos os estacionamentos públicos, correspondentes à aplicação da norma anteriormente referida, pelo que, estes serviços consideram enquadrar-se na excepção prevista no n.º 5 do artigo 12.º do P.D.M.

No entanto, as alterações pretendidas não agravam o número de lugares de estacionamento público. -----

CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03, não ocorreu oposição escrita por parte de nenhum proprietário no prazo de 10 dias, após o gestor de procedimento ter procedido à sua notificação, conforme o descrito no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Chaves. -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03, o pedido de alterações à licença em análise, fica dispensada de Consulta Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naqueles artigos, designadamente: -----

- 4 há; -----
- 100 Fogos; -----
- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão ; -----

Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, sou a propor que seja adoptada deliberação no sentido de deferir o pedido de alterações ao alvará de loteamento n.º 2/2003; -----

Neste contexto, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 76º, do DL n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, deve ser comunicado ao requerente que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do 1.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 2/003 (sob pena de caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71.º do mesmo diploma legal), devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente:

- Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares). -----

- Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

- Actualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de estas não se encontrarem válidas.

Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações. -----

Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no artigo 78.º do diploma legal retro citado, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do diploma legal mencionado. -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DA ENG. CONCEIÇÃO REI EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/07/13. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS
DATADO DE 2011/07/13.** -----
Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO
USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA.** -----
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em
epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para
todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE
TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO
CASTANHEIRA PENAS.** -----
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em
epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para
todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3.3 LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE ARQ.
ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em
epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para
todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º8. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3.4 LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA TECNICA, ENG. CONCEIÇÃO
REI, NA AUSENCIA DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANISTICA E
TERRITORIAL, ARQTO. ANTÓNIO MALHEIRO.** -----
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em
epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para
todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º9. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3.5 CONSTRUÇÃO DE EDIFICIO DESTINADO A LAR DE IDOSOS - PEDIDO DE
ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS - ASSOCIAÇÃO LAR NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO DE FAIÕES - SITO NO LUGAR DA CORTINHA - FREGUESIA DE
FAIÕES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DO ENG. BRUNO RUA, DATADA
DE 2011/06/09** -----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

ANTECEDENTES

O requerente através do requerimento n.º 113/10, referente ao processo n.º 413/08, solicitou a aprovação dos projectos de Engenharia das Especialidades para construção de um Edifício destinado a Lar de Idosos, sito no Lugar da Cortinha, na freguesia de Faiões, em Chaves, formulado pela Associação Lar Nossa Senhora da Conceição de Faiões. O pedido foi deferido por deliberação de reunião de câmara, datada de 11/02/2010.

INTRODUÇÃO

O requerente através do requerimento n.º 1178/11, referente ao processo n.º 413/08, apresenta pedido de emissão do alvará de licença de obras de construção, para a construção do Edifício destinado a Lar de Idosos, acima referido.

ANÁLISE DA PRETENSÃO

O requerente apresenta os elementos previstos no ponto 1 do artigo 3.º da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março), em conformidade com o disposto no ponto 1 do artigo 76.º do Dec.-Lei 555/99, com a redacção dada pela Lei 26/10 de 30 de Março e ulteriores alterações. O pedido está devidamente instruído.

O requerente apresenta exposição justificando o atraso relativamente ao prazo para pedido da referida licença, sendo do entendimento destes serviços que os argumentos apresentados são válidos.

O requerente solicita a isenção do pagamento das taxas, ao abrigo do n.º 3, do artigo 19.º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas⁽²⁾.

PROPOSTA DE DECISÃO

Pelo acima exposto, e salvo melhor opinião, propõe-se a emissão da licença de obras de construção, solicitada pelo requerente.

Aquando do inicio dos trabalhos, no prazo de 60 dias, fica o requerente sujeito à apresentação de projecto de execução de arquitectura e especialidades, conforme o preceituado no n.º4 do art.º 80⁽²⁾ do Dec.-Lei 555/99 e com a redacção dada pela Lei 26/10 de 30 de Março e ulteriores alterações, dado que se trata de uma construção sujeita a licenciamento em área não abrangida por operação de loteamento.

Conforme o definido nas alíneas b) e c) do ponto II da deliberação sobre isenção do pagamento de taxas municipais administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas, aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 21 de Junho de 2010, e nos termos do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas Municipais, entende-se que o pedido de isenção de taxas formulado pela Associação Lar Nossa Senhora da Conceição de Faiões, por se tratar duma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, que visa o apoio às pessoas idosas da freguesia onde exerce a sua actividade, está em condições de merecer aprovação.

(1) ISENÇÕES OU REDUÇÕES**Artigo 19º****Isenções ou reduções**

1 - Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as entidades

referidas no n.º 1, do artigo 12.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

2 - Estão isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 - Ficam isentos da liquidação de taxas de infra -estruturas urbanísticas os seguintes casos: -----

3.1 - Todas as obras de edificação ou loteamentos promovidos por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários; -----

(²) CAPÍTULO III Execução e fiscalização -----

SECÇÃO I Início dos trabalhos -----

Artigo 80.º Início dos trabalhos -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e das especialidades e outros estudos. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/07/07. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/07/13. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. SOLICITAÇÃO DE DEFINIÇÃO DE ALINHAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE RECOLHA, DESMANTELAMENTO E TRATAMENTO AUTOMÓVEL E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS METÁLICOS - MÓNICA CALVÃO - SITO NA RUA DAS NOVAS TECNOLOGIAS, LUGAR DO CAMPO QUEIMADO - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 15/07/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Enquadramento -----

1.1. Na sequência do pedido de licenciamento de construção de uma "Unidade de Recolha, Desmantelamento e Tratamento Automóvel e Comercialização de Resíduos Metálicos", requerido por Mónica Calvão, a implantar na zona do Parque Empresarial de Chaves (PEC), mais concretamente numa parcela de terreno situada a norte da Rua das Novas Tecnologias, no lugar do Campo Queimado, em Outeiro Seco, entende este Departamento de Planeamento e Desenvolvimento submeter à consideração da Câmara Municipal a aprovação de afastamentos mínimos específicos que a implantação da edificação em causa deve respeitar em relação aos arruamentos existentes, bem como outras que futuramente venham a ser objecto de pedido de licenciamento em regime de construção avulsa, incidindo nas áreas adjacentes ao actual Parque de Actividades, nos terrenos compreendidos entre a unidade industrial existente Stelleg, produções de Pellets, S.A.), a Rua das Novas Tecnologias e a estrada municipal 506 (ver desenho nº 1). -----

2. Justificação -----

2.1.1. Como é sabido, o Parque Empresarial de Chaves (PEC) é actualmente constituído por três componentes funcionais, realizadas ao abrigo de três operações loteamento⁷: o Parque de Actividades de Chaves (PAC), a Plataforma Logística de Chaves (PLC) e o Mercado Abastecedor da Região de Chaves (MARC). -----

2.1.2. O desenho urbanístico das três componentes do referido Parque Empresarial foi elaborado de forma a que as infra-estruturas viárias tivessem as características e o dimensionamento adequado à natureza funcional e à dimensão das unidades a instalar nos respectivos lotes. -----

2.1.3. Da mesma forma, os polígonos de implantação das construções e os afastamentos das mesmas em relação aos arruamentos existentes e projectados obedeceram a uma matriz específica que não teve em conta as regras previstas no artigo 28º do Regulamento do PDM, aplicável às instalações avulsas de unidades industriais, porque nessa altura tais regras não se aplicavam, em virtude de ter sido aprovada a suspensão do PDM e porque o modelo urbanístico dos respectivos loteamentos tinham uma coerência formal própria. -----

2.1.4. No caso do Parque de Actividades, o loteamento aprovado e construído, foi organizado com base em dois quarteirões delimitados por uma malha de arruamentos que, para além da faixa de rodagem, contemplam faixas de estacionamento, passeios e caldeiras contínuas de arborização. Tais arruamentos, pelas dimensões com que foram projectados e construídos, podem considerar-se estabilizados definitivamente para as utilizações previstas. -----

2.1.5. No que respeita aos afastamentos das construções em relação aos referidos arruamentos do loteamento em causa, embora assumam dimensões variadas, compreendidas entre os 26,50m (máximo em relação à via estruturante) e os 16,00 metros, contados a partir dos lancis, no caso dos lotes com frentes para os arruamentos interiores do loteamento, a variação fica compreendida entre os 14,00 e os 16,00 metros, a contar do lancil (nos casos em que não existe faixa de estacionamento), equivalendo, respectivamente, a 10,00 e 12,00 metros a contar do limite do lote. -----

2.1.6. Como é sabido também, do lado sul do actual Parque de Actividades está em vias de aprovação final uma operação de loteamento, a ser promovida pelo Município. Tal loteamento, com aproximadamente 23 hectares, está desenhado numa lógica de dar continuidade formal à estrutura urbanística da parte do Parque de Actividades já concretizada, isto é, mantendo as mesmas características dos arruamentos, bem como afastamentos similares, no que respeita à implantação das construções em relação aos arruamentos projectados. -----

2.1.7. No caso do lado norte do Parque de Actividades, a área de terreno que confina com o arruamento executado pelo mencionado loteamento (ver desenho nº 1), não está abrangido pelas especificações e regras urbanísticas do mesmo. Porém, para que haja coerência urbanística e unidade formal no processo de expansão do Parque, seria conveniente que, em matéria de afastamentos relativamente a via confrontante, não fosse exigida a regra do PDM

⁷ Operações de loteamento executadas ao abrigo de medidas preventivas que determinaram a suspensão parcial do PDM, aprovadas pela Assembleia Municipal em 26 de Março de 2003, ratificadas por Resolução de Conselho de Ministros nº 138/03, de 31 de Julho de 2003, e publicadas no Diário da República, I Série - B, nº199, de 29-08-2003. -----

prevista para as construções avulsas, designadamente os 30 (trinta) metros, conforme previsto na alínea b) do 2), nem o separador previsto na alínea b) do 3), ambos do artigo 28º do respectivo regulamento, na medida em que: -----

(i) Tal afastamento diverge significativamente da matriz concebida na operação de loteamento aprovado do Parque de Actividades construído, bem como do loteamento que materializará a futura ampliação para sul e poente; -----

(ii) Tal afastamento foi particularmente estabelecido para os Espaços Industriais que confinavam com estradas nacionais e municipais, cuja plataforma não reunia as condições específicas dos arruamentos projectados e construídos no actual Parque; -----

(iii) Tal afastamento visava salvaguardar alargamentos e eventuais correcções dos traçados das referidas vias, o que não é o caso destes que já foram concebidos para este tipo de uso industrial; ---

(iv) Porque tal afastamento, pode comprometer economicamente alguns empreendimentos pela imposição de reserva de área "non aedificandi" da parcela, afecta a tais afastamentos. -----

(v) No que respeita ao separador, não se considera necessário para garantir a segurança rodoviária, porque não se recomenda que venham a ser admitidos novos acessos viários privados às parcelas a partir da estrada municipal, mas sim apenas do arruamento local já existente no próprio Parque, que provavelmente poderá vir a funcionar em regime de condomínio controlado. -----

2.1.8. Neste contexto, seria conveniente que naquela zona em concreto se adoptassem como regra os afastamentos/alinhamentos equivalentes aos que foram propostos nas áreas dos loteamentos (aprovado/executado e em vias de aprovação), conforme se indica na peça desenhada que se anexa (ver desenho nº 2) à presente informação. -----

2.1.9. Segundo tal peça desenhada, as parcelas integradas na área em causa deveriam, nesta matéria, estar sujeitas as seguintes regras específicas: -----

a) As confiantes com a Rua das Novas Tecnologias deveriam garantir a continuidade do desenho do perfil transversal do arruamento e os seguintes afastamentos: -----

(i) Passeio (existente) com 2 metros de largura; -----

(ii) Faixa de caldeira contínua para arborização e tratamento arbustivo, com 2 metros de largura; -----

(iii) Vedação similar à existente nos lotes construídos do lado oposto; -----

(iv) Afastamento de 12 metros das construções em relação ao limite da vedação que confina com o arruamento referido; -----

b) As confinantes com a estrada Municipal 506: -----

(i) Não deveriam ter acessos directos a partir da estrada, mas sim do arruamento construído no âmbito do loteamento do actual Parque, ou de outro que venha a ser possível construir; -----

(ii) Garantir a continuidade do passeio com a largura do existente; -----

(iii) Dar continuidade à caldeira contínua para arborização e tratamento arbustivo, com 2 metros de largura; -----

(iv) Dar continuidade ao alinhamento da vedação existente no lote da empresa IBERMARCOS, do lado sul, acompanhando o desenvolvimento em curva da referida estrada; -----

(v) Os afastamentos das construções em relação ao lancil a construir (previsto no limite da plataforma da via actual) não

deveriam ser inferior a 18,50 metros, equivalente à média estabelecida para os lotes do actual Parque de Actividades. -----

2.1.10. Também, de acordo com o preconizado na peça desenhada nº 2, deve considerar-se como orientação urbanística, a salvaguarda de um afastamento de 10 (dez) metros de qualquer construção em relação à linha de água existente, podendo admitir-se vedações até 5 metros da referida linha de água, mediante parecer favorável da entidade competente (ARH). Na faixa dos 10 metros preconiza-se um tratamento paisagístico simplificado, com a previsão de arborização diversificada como medida minimizadora de eventuais impactes visuais, resultantes dos volumes edificados das futuras naves industriais e das actividades desenvolvidas nos respectivos logradouros. -----

3. Proposta em sentido estrito -----

3.1.1. Com base na justificação anteriormente apresentada, propõe-se ao Senhor Vice Presidente, Arqº António Cabeleira, Vereador responsável pelo pelouro do Ordenamento do Território, que submeta a reunião de Câmara a presente proposta, a qual visa obter aprovação de regras específicas a aplicar numa área territorial do Parque Empresarial de Chaves, delimitada nas peças desenhadas em anexo (desenhos 1 e 2), designadamente: -----

a) Em matéria de afastamentos mínimos das construções avulsas em relação aos arruamentos existentes, em alternativa às regras previstas na alínea b) do 2), e no que respeita à exigência do separador de tráfego previsto na alínea b) do 3), ambos do artigo 28º do Regulamento do PDM, nos moldes preconizados no número 2.1.9 desta informação; -----

b) Em matéria de afastamento das construções em relação à linha de água nos termos previstos no ponto 2.1.10 desta informação. -----

3.1.2. Caso a Câmara Municipal concorde com a presente proposta, que delibere ainda que a mesma seja considerada como referência para efeitos de gestão urbanística dos pedidos de licenciamento incidentes na referida área territorial, aplicáveis a todos os pedidos futuros, incluindo os processos que, apesar de estarem em tramitação, ainda dependem de decisão final. -----

À consideração do Senhor Vereador, Arqº António Cabeleira -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2011.07.15 -----

Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. SUPRESSÃO DAS BARREIRAS URBANÍSTICAS E ARQUITECTÓNICAS E RENOVAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E SINALÉTICA NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº01/UFE/2011 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº01/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 45.857,00€, IVA não

incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20/07/2011.-----

Visto. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.07.20.-----

À reunião de câmara.-----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 45.857,00€, (quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

1.2. SUPRESSÃO DAS BARREIRAS URBANISTICAS E ARQUITECTÓNICAS E RENOVAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E SINALÉTICA NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES. AUTO DE MEDIÇÃO Nº02/UFE/2011-----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº02/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 10.105,70€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20/07/2011.-----

Visto. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.07.20.-----

À reunião de câmara.-----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 10.105,70€, (dez mil cento e cinco euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

1.3. ORDENAMENTO DO LARGO DE SANTA ANA - CASA MORTUÁRIA - NANTES.- AUTO DE MEDIÇÃO Nº14/UFE/2011-----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº14/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind.de Const.Flaviense, Lda, no valor de 27.001,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20/07/2011.-----

Visto. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.07.20.-----

À reunião de câmara.-----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 27.001,00€, (vinte e sete mil e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

1.4. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROCOS 1 E 2) E RUA FONTE DO LEITE.-PRORROGAÇÃO DE PRAZO-----

Foi presente a informação nº/UFÉ/2011, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

A - Antecedentes-----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troços 1 e 2) e Rua Fonte do Leite".-----

2.De harmonia com a deliberação camarária, do dia 16 de Novembro de 2009, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda" a execução da referida empreitada.

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 25 dias do mês de Janeiro de 2010.-----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 3.240.000,00€ (Três milhões, Duzentos e quarenta mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

Prazo de execução da obra: 365 dias a contar da consignação dos trabalhos, cujo auto data de 23 de Fevereiro de 2010.-----

A consignação foi parcial, dado na altura não estar ainda disponível a totalidade dos terrenos abrangidos pela empreitada, de acordo com mapa anexo ao referido auto de consignação.-----

Aos 3 dias do mês de Janeiro de 2011 foi realizada uma nova consignação parcial, abrangendo os terrenos restantes, com excepção da parcela 40B.-----

O Plano de Segurança e saúde foi aprovado em reunião de câmara no dia 11 de Fevereiro de 2010 e a sua aprovação foi comunicada ao empreiteiro no dia 22 de Fevereiro de 2010.-----

5.Em Fevereiro de 2011, o adjudicatário solicitou a prorrogação de prazo pelo período de 136 dias pelo facto da segunda consignação parcial se ter efectuado numa fase avançada da obra o que condicionou o normal desenvolvimento dos mesmos, por existir ainda uma parcela de terreno que ainda não se encontrava na posse do município e pelos atrasos provocados pelas alterações que tiveram que ser feitas na conduta de gás que coincidia em diversos pontos com o traçado da via, pedido esse que foi aceite.-----

B - Do requerimento e sua análise-----

1.0 empreiteiro vem, através de requerimento que deu entrada nos serviços de expediente geral deste município com o n.º 8218 aos 14 dias do mês de Julho de 2011, solicitar a prorrogação do prazo de execução em 90 dias, alegando para o efeito a seguinte razão:-----

- Ainda não se encontra resolvida a parcela 40B, facto que impede de avançar com os trabalhos de ligação entre a rotunda 2 e a rotunda 3 da Rodovia-----

2. Após análise da pretensão, verifica-se que:-----

i)O Município ainda não se encontra na posse de uma parcela de terreno - 40B, o que impede não só os trabalhos nesta parcela como também em todo o troço 2 pois existem diversas infra-estruturas que só ficam completas após os trabalhos nesse local. As pavimentações nessa zona também ficam assim inviabilizadas.-----

C - Da Proposta-----

Face ao descrito no ponto anterior propõe-se de acordo com o previsto no ponto nº2 do art.13º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação legal de prazo de execução, pelo período de 90 dias.-----

À consideração superior-----

Fernanda Maria D.B.M. Serra, Eng.ª Civil-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG^a AMÉLIA RODRIGUES, DE 20/07/2011.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À Consideração Superior-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG^o JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20/07/2011.-----

Visto. Concordo. Atento a fundamentação de facto e de direito constante da presente informação, sou a propor ao Sr. Vice-Presidente da Câmara, Arqt^o António Cândido Monteiro Cabeleira que profira decisão no sentido da obtenção de uma deliberação por parte do Órgão Executivo nos termos preconizados no item "C-Da proposta", deste documento.-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.07.20.-----

À reunião de câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

1.5. VIVEIRO DE EMPRESAS, CENTRO DE DINAMIZAÇÃO SÓCIO-ECONÓMICA E PROMOÇÃO EMPRESARIAL, INDITRANS II - 2^aFASE. LIBERTAÇÃO DE DÉCIMOS RETIDOS NA REVISÃO DE PREÇOS-----

Foi presente a informação n^o 218/UFE/2011, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-
A - Antecedentes-----

- O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 3^a Série, n^o 70 de 11 de Abril de 2005, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe.-----

- De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 18 de Julho de 2005, o Município de Chaves adjudicou à firma "Telhabel, Sociedade de Construções, S.A" a execução da referida empreitada.-----

- O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas em 23 de Agosto de 2005.-----

- O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 430.000,00 € (Quatrocentos e trinta mil), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Tipo de Empreitada: Preço Global;-----
- 1. Prazo de execução da obra: 120 dias, a contar da consignação dos trabalhos.-----

B - Da execução do contrato da empreitada-----
O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 05 de Setembro de 2005.-----

- 2. A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, veio, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o n^o 8139 a 13 de Julho de 2011, solicitar o reembolso de 462,28 euros.-----

- 3. Apresentou para o efeito, Garantia Bancária n^o 962300488005550, do Banco Santander Totta, S.A, no mesmo valor.-----

C - Da proposta-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no n^o 4, artigo 211^o do Decreto Lei n^o 59/99 de 2 de Março, não se vê qualquer inconveniente

no deferimento do pedido da empresa "Telhabel Construções, S.A"., assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia: -----

Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação.

1. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo: -----

2.1) Remeter cópia à Divisão de Gestão, Económica e Financeira e Patrimonial, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 462,28 Euros (Quatrocentos e sessenta e dois euros e vinte e oito cêntimos), respeitante ao valor retido no revisão de

Auto de Medição N°	Valor retido em euros
Rev.Preços	462,28
TOTAL	462,28

preços:-----

Unidade Flexível de Empreitadas, 20 de Julho de 2011.-----

A Técnica Responsável-----

(Eng^a Fernanda Serra)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG^a AMÉLIA RODRIGUES, DE 20/07/2011.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À Consideração Superior -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG^o JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20/07/2011.-----

Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor ao Sr. Vice-Presidente da Câmara, Arqt^o António Cândido Monteiro Cabeleira que profira decisão nos termos e para os efeitos preconizados nos n^o1, e 2, do presente documento. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.07.20.-----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.6. REABILITAÇÃO DAS MURALHAS E ARRANJOS PAISAGISTICO DA ÁREA ENVOLVENTE AO FORTE DE SÃO NEUTEL. LIBERTAÇÃO DE DÉCIMOS RETIDOS ---

Foi presente a informação n^o219/UFE/2011, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-

A - Antecedentes-----

1.0 Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 3^a Série, n^o 51 de 13 de Março de 2006, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe.-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 17 de Agosto de 2006, o Município de Chaves adjudicou à firma "Telhabel, Sociedade de Construções, S.A" a execução da referida empreitada.-----

3.0 acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas em 19 de Setembro de 2006.-----

4.0 valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1.056.200,93 € (Um milhão cinquenta e seis mil e duzentos euros e noventa e três cêntimos),

acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

Tipo de Empreitada: Preço Global; -----

• Prazo de execução da obra: 90 dias, a contar da consignação dos trabalhos.-----

B - Da execução do contrato da empreitada-----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 19 de Outubro de 2006.-----

2.A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, veio, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 8140 a 13 de Julho de 2011, solicitar o reembolso de 23.711,53 euros. -----

3.Apresentou para o efeito, Garantia Bancária nº 962300488005552, do Banco Santander Totta, S.A, no mesmo valor.-----

C - Da proposta-----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Telhabel Construções, S.A"., assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia: -----

1.Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. -----

2.Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo: -----

2.1) Remeter cópia à Divisão de Gestão, Económica e Financeira e Patrimonial, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 23.711,53 Euros (Vinte e três mil setecentos e onze euros e cinquenta e três cêntimos), respeitante ao valor retido no

Auto de Medição Nº	Valor retido em euros
Auto nº2	7.162,98
Auto nº5	10.544,88
Auto nº6	6.003,67
TOTAL	23.711,53

revisão de preços:-----

Unidade Flexível de Empreitadas, 20 de Julho de 2011.-----

A Técnica Responsável-----

(Eng^a Fernanda Serra)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG^a AMÉLIA RODRIGUES, DE 20/07/2011.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À Consideração Superior-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG^oJOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20/07/2011.-----

Visto.Concordo.Atento o teor da presente informação, sou a propor ao Sr.Vice-Presidente da Câmara que adopte decisão nos termos e para os efeitos preconizados nos nº1, e 2, do item "C-Da proposta"deste documento.-----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.07.20. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.7 APROVAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DE VIA AGRÍCOLA AGRO-INDUSTRIAL/FLORESTAL -REQUALIFICAÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA DE VALCERDEIRA - CURALHA.- -----

Foi presente a informação nº213/UFE/2011, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Antecedentes e justificação-----

A Junta de Freguesia de Curalha, veio através de ofício com referência JFC/19/2011, registado nos serviços administrativos municipais sob o nº8336 a 19 de Julho de 2011, solicitar a aprovação do projecto de "Execução de Requalificação da Via Agrícola Agro-Industrial/Florestal - Requalificação do Caminho Agrícola de Valcerdeira - Curalha", por parte do Município de Chaves.-----

Com o projecto em referência pretende-se proceder à rectificação e pavimentação do caminho agrícola de Valcerdeira, na localidade de Curalha, concelho de Chaves.-----

Para esta concretização a referida junta de Freguesia, promoveu uma candidatura no âmbito do PRODER - Acção 1.6 - "Projectos Estruturantes" da medida n.º 1.6. - Regadios e outras infra-estruturas colectivas, acção 1.6.4 - Recuperação e Modernização de Regadios Colectivos Tradicionais, para a realização da obra de Requalificação do Caminho Agrícola de Valcerdeira - Curalha.-----

Com o intuito de levar a efeito a execução da obra de rectificação e pavimentação do referido caminho existente, que liga o Cando a Curalha, promoveu a execução do projecto de execução da Requalificação do Caminho Agrícola de Valcerdeira - Curalha, por Ajuste Directo projecto este executado por Conceição Maria Moreira Clemente Cardoso. -----

È ainda de referir que o Contrato de financiamento para a execução da obra, foi celebrado em 25 de Fevereiro de 2011, sendo o investimento elegível num montante de 215.954,30€, com uma participação comunitária de 75%.-----

O presente projecto de execução visa a pavimentação de um caminho existente em terra batida, que liga ao Cando e a Valdanta, com uma faixa de rodagem de 4.50m, dos quais 0.5m são destinados á drenagem longitudinal de águas pluviais, numa extensão de cerca de 2184,00m, com um orçamento de 205.910,00€.-----

E ainda de referir que foram consultadas as seguintes entidades externas ao Município: -----

- Direcção Nacional de Gestão de Florestas, CCDR-N, ARH do Norte (cujos pareceres se anexam).-----

II - Da Proposta no sentido estrito-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir, que seja superiormente proposta a aprovação do projecto de execução.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro.-----

Unidade Flexível de Empreitadas, 20 de Julho de 2011. -----

A Chefe de Divisão -----

(Engª Amélia C. G. Rodrigues) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGºJOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 20/07/2011.-----

Visto.Concordo.Atento o teor da presente informação sou a propor ao Sr.Vice-Presidente da Câmara, Arqtº António Cândido Monteiro Cabeleira que profira decisão conducente à obtenção de uma

deliberação do Orgão Executivo visando a aprovação do projecto em causa. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.07.20. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII EXPROPRIAÇÕES

IX DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

1. REFORÇO DOS CAUDAIS NA CONCESSÃO HIDROMINERAL E GOTERMICA DE CHAVES. PROPOSTA PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHOS GEOFISICA. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Director do Departamento de Serviços Urbanos, Engº. José António Carneiro, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - Introdução -----

O actual sistema de captação de água termal é baseado em dois furos verticais (AC1 e AC2), em operação desde 1982 e com caudais de exploração totais de 15 l/s (10+5 l/s). -----

O envelhecimento das captações e sobretudo o aparecimento, à já vários anos, de sinais da existência de danos estruturais na captação AC1 e uma vez que a captação AC2, só por si, é insuficiente para suprir a procura de água termal, justifica a que sejam

agilizados os procedimentos tendentes a reforçar o actual sistema de captação, para que a normal exploração das termas não seja afectada, por eventual inoperacionalidade de uma ou das duas captações existentes. -----

Assim e no desenvolvimento do trabalho de consultadoria já realizado pela empresa TARH, Lda, ajuste directo n.º73/SA/09, propõe-se que sejam executados os trabalhos aí referidos, nomeadamente a realização dos estudos geofísicos, necessários à definição do local ou locais onde poderão ser executadas as prospecções mecânicas, necessárias à construção da nova captação AC3. -----

2 - Proposta -----

Para a elaboração dos estudos geofísicos, é necessário celebrar um contrato de aquisição de serviços, para vigorar durante o ano de 2011, cujo valor estimado é de 30.000€. -----

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição dos serviços em causa, propõe-se que seja lançada mão do procedimento Ajuste Directo, com base no disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 20º do Anexo ao Decreto Lei n.º18/2008, de 20 de Janeiro. -----

Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzida e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem enquadramento orçamental, na rubrica de despesa corrente 020214. -----

Assim e face ao anteriormente descrito, proponho ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º2 e n.º4, do artigo 22º, da Lei n.º55-A/2010 de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para a elaboração dos estudos de prospecção geofísica, para vigorar durante o ano de 2011, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º3, do artigo 22º, da Lei n.º55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES, DE 15/07/2011: --

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII

EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS****2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL****2.1. AQUISIÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE VIDAGO E ÁREA ANEXA, SITUADOS NA FREGUESIA DE VIDAGO, CONCELHO DE CHAVES. -----
- VENDEDORA: REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER EPE. PROPOSTA N.º. 36/GAPV/2011 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO -----

Através de cartas registadas nos serviços administrativos municipais com os números 5504, de 10-05-2011 e 7115, de 17-06-2011, veio a empresa pública "Rede Ferroviária Nacional - REFER EPE", com sede na Estação de Santa Apolónia, em Lisboa, na sequência de diligências anteriormente encetadas e reuniões havidas entre aquela empresa e esta autarquia, em vista à aquisição, por parte do Município, dos imóveis onde se encontram implantados os edifícios da estação ferroviária de Vidago e áreas anexas, enviar a proposta e ou minuta do "Contrato-promessa de compra e venda de bens futuros sob condição resolutiva", consignando as condições estabelecidas nas referidas reuniões, as quais deverão ser apreciadas e aprovadas pelo executivo camarário. -----

II - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando que, remontam a Fevereiro de 1992, as negociações institucionalmente entabuladas entre esta autarquia e a empresa, à data, denominada "CP - Caminhos de Ferro Portugueses, E.P.", para a compra e venda de imóveis integrados no património ferroviário desactivado na área do concelho de Chaves, designadamente, os imóveis onde se encontram implantados os edifícios das estações de Chaves e de Vidago, tendo em vista uma utilização de interesse colectivo, conforme consta do clausulado do Protocolo estabelecido entre a CP - Caminhos de Ferro Portugueses e o Município de Chaves, em 31 de Janeiro de 1996; -----

2. Considerando que, desde essa data, não foram concretizadas e ou formalizadas as intenções de aquisição dos aludidos imóveis, sendo certo que, com conhecimento da REFER, foram realizados avultados investimentos na recuperação de tal património, por parte deste Município, que dele tem vindo a fruir, usando-o para actividades de âmbito cultural, directamente ou por intermédio de outras entidades, bem como para funcionamento de serviços municipais; -----

3. Considerando que, no âmbito da realização de investimentos na área da saúde, o executivo camarário programou a construção Balneário Termal de Vidago, mostrando-se adequados a estes fins os terrenos anexos à "Estação de Vidago"; -----

4. Considerando que, nos termos do disposto nas alíneas e) e g) do n.º1, do artigo 13.º, sob a epígrafe "Atribuições dos Municípios", da Lei n.º 159/99, de 18 de Setembro que estabelece o quadro de transferências de atribuições para as autarquias locais, os municípios dispõem, entre outras, de atribuições nas áreas de património, cultura e ciência, bem como na saúde; -----

5. Considerando que, as atribuições acima mencionadas concretizam-se nas competências dos órgãos municipais positivadas na alínea a), do n.º1, do Artigo 20.º, do retrocitado diploma legal, isto é, compete aos órgãos municipais " O planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos domínios de centros de cultura, centros de ciência, bibliotecas, teatros e museus municipais", competindo-lhe, também, a gestão dos equipamentos termiais municipais, nos termos da alínea i) do Artigo 22.º do referido diploma legal; -----

6. Considerando que tal quadro competencial foi actualizado pela concretização de atribuições previstas na lei quadro, conforme definido na Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, designadamente, nas competências previstas na alínea f) do n.º1, do Artigo 64.º, deste diploma, segundo a qual compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, " Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100⁸ das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública"; -----

7. Considerando, por fim, que foi neste contexto que vieram a ser legitimadas, pelo executivo camarário em sua reunião realizada no passado dia 04/06/2009, sob a Proposta N.º46/GAPV/2009, as negociações entabuladas pelo Município e pela REFER EPE, para aquisição de imóveis ferroviários no concelho de Chaves, e no caso individual e concreto o imóvel referente à Estação Ferroviária de Vidago e áreas anexas, no total de 8 975m², integrado no domínio público ferroviário, aos Kms 76,365 a 76,730 da Linha do Corgo, melhor identificado nos desenhos em anexo n.º10002128932, com vista à sua aquisição, para o domínio privado da autarquia. -----

III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO -----

Das diligências pré-contratuais estabelecidas com a REFER, empresa pública gestora da infra-estrutura ferroviária nacional, relativos às aquisições do imóvel sumariamente supra identificado e devidamente legitimadas pela supra citada deliberação camarária, vieram a ser definidas as seguintes condições negociais: -----

O valor da aquisição do imóvel "Estação de Vidago", com a área de 8.975,00m², a concretizar por contrato de compra e venda, precedido da celebração de contrato-promessa de compra e venda de bem futuro sob condição resolutiva, dado, na presente data, o aludido imóvel integrar, ainda, o domínio público ferroviário, sendo certo que se aguarda a sua desafecção nos termos do Artigo 24.º do D.L. n.º276/2003, de 4 de Novembro, será de €161 344,64, nos termos da avaliação produzida pela Comissão de Avaliação do Património Municipal e pelos serviços respectivos da Direcção de Património Imobiliário da REFER, e anteriormente sancionada pelo executivo camarário; -----

• O referido valor deverá ser liquidado em duas prestações, da seguinte forma: -----

- A primeira, correspondendo a 40% do valor total da aquisição, com a assinatura do contrato promessa de compra e venda, no montante de €64 537,86, a partir do próximo dia 22/08/2011, em conformidade com o clausulado da respectiva minuta; -----

- A segunda, correspondendo a 60% do remanescente do preço da aquisição, no valor de €96 806,78, com a formalização do contrato de compra e venda respectivo. -----

⁸ Para o corrente ano tal valor encontra-se fixado em € 485 000,00, tendo por referência o RMMG. -----

IV - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Confirmar a aquisição do imóvel supra referido - Estação de Vidago e áreas anexas -, com a área total de 8.975,00m², localizado na freguesia de Vidago, concelho de Chaves, igualmente identificado no desenho em anexo n° 10002128932, pelo preço de €161 344,64, para o domínio privado da Autarquia, logo que se mostre desafectado do domínio público ferroviário e tenha a sua situação registral regularizada, sendo o respectivo preço liquidado em duas prestações, conforme discriminado em III supra; -----

b) Que seja aprovada a respectiva minuta do contrato promessa de compra e venda de bens futuros sob condição resolutiva, e respectivas cláusulas, espelhando pequenas alterações às condições aprovadas em 04 de Junho de 2009, nomeadamente quanto aos pagamentos, documento em anexo à presente proposta; -----

c) Que o contrato de compra e venda seja formalizado por escritura pública de acordo com o disposto no Artigo 875° do Código Civil, na redacção dada pelo Decreto-Lei n° 116/2008, de 4 de Julho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico-administrativas indispensáveis para o efeito, ficando desde já o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar o respectivo título; -----

d) Que a presente aquisição seja suportada através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor na autarquia: Classificação económica: 07010307 - Projecto/Acção 329/2002; -----

e) Por fim, tendo por referência o valor acordado para a aquisição do aludido imóvel, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do n°2, do artigo 53°, da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, devendo, nos termos do Artigo 66° e seguintes do CPA ser, a respectiva decisão, notificada à REFER, EPE. -----

Chaves, 06 de Julho de 2011. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: Respectivo processo administrativo, incluindo minuta e plantas. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -
Notifique-se -----

2.2. AQUISIÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CHAVES E ÁREA ANEXA, SITUADOS NA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES. VENDEDORA: REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER EPE. PROPOSTA N°37/GAPV/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO -----

Através de cartas registadas nos serviços administrativos municipais com os números 5504, de 10-05-2011 e 7115, de 17-06-2011, veio a empresa pública "Rede Ferroviária Nacional - REFER EPE", com sede na Estação de Santa Apolónia, em Lisboa, na sequência de diligências anteriormente encetadas e reuniões havidas entre aquela empresa e

esta autarquia, em vista à aquisição, por parte do Município, dos imóveis onde se encontram implantados os edifícios da estação ferroviária de Chaves e áreas anexas, incluindo o respectivo canal ferroviário, enviar a proposta e ou minuta do "Contrato-promessa de compra e venda de bens futuros sob condição resolutiva", consignando as condições estabelecidas nas referidas reuniões, as quais deverão ser apreciadas e aprovadas pelo executivo camarário. -----

II - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

8. Considerando que, remontam a Fevereiro de 1992, as negociações institucionalmente entabuladas entre esta autarquia e a empresa, à data, denominada "CP - Caminhos de Ferro Portugueses, E.P.", para a compra e venda de imóveis integrados no património ferroviário desactivado na área do concelho de Chaves, designadamente, os imóveis onde se encontram implantados os edifícios das estações de Chaves e de Vidago, tendo em vista uma utilização de interesse colectivo, conforme consta do clausulado do Protocolo estabelecido entre a CP - Caminhos de Ferro Portugueses e o Município de Chaves, em 31 de Janeiro de 1996; -----

9. Considerando que, desde essa data, não foram concretizadas e ou formalizadas as intenções de aquisição dos aludidos imóveis, sendo certo que, com conhecimento da REFER, foram realizados avultados investimentos na recuperação de tal património, por parte deste Município, que dele tem vindo a fruir, usando-o para actividades de âmbito cultural, directamente ou por intermédio de outras entidades, bem como para funcionamento de serviços municipais; -----

10. Considerando que, nos termos do disposto na alínea e) do nº1, do artigo 13º, sob a epígrafe "Atribuições dos Municípios", da Lei nº 159/99, de 18 de Setembro que estabelece o quadro de transferências de atribuições para as autarquias locais, os municípios dispõem, entre outras, de atribuições nas áreas de património, cultura e ciência; -----

11. Considerando que, as atribuições acima mencionadas concretizam-se nas competências dos órgãos municipais positivadas na alínea a), do nº1, do Artigo 20º, do retrocitado diploma legal, isto é, compete aos órgão municipais " O planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos domínios de centros de cultura, centros de ciência, bibliotecas, teatros e museus municipais"; -----

12. Considerando que tal quadro competencial foi actualizado pela concretização de atribuições previstas na lei quadro, conforme definido na Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, designadamente, nas competências previstas na alínea f) do nº1, do Artigo 64º, deste diploma, segundo a qual compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, " Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100⁹ das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública"; -----

13. Considerando, por fim, que foi neste contexto que vieram a ser legitimadas, pelo executivo camarário em sua reunião realizada no passado dia 04/06/2009, sob a Proposta N°46/GAPV/2009, as negociações entabuladas pelo Município e pela REFER EPE, para aquisição de imóveis ferroviários no concelho de Chaves, e no caso individual e concreto o imóvel referente à Estação Ferroviária de Chaves e áreas anexas, no total de 15.015,06m², incluindo o canal

⁹ Para o corrente ano tal valor encontra-se fixado em € 485 000,00, tendo por referência o RMMG. -----

ferroviário entre o PK 95+995 e o PK 9696+395, da Linha do Corgo, integrado no domínio público ferroviário, melhor identificado nos desenhos em anexo nº10002128929, com vista à sua aquisição, para o domínio privado da autarquia. -----

III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO -----

Das diligências pré-contratuais estabelecidas com a REFER, empresa pública gestora da infra-estrutura ferroviária nacional, relativos à aquisição do imóvel sumariamente supra identificado e devidamente legitimadas pela supra citada deliberação camarária, vieram a ser definidas as seguintes condições negociais: -----

- O valor da aquisição do imóvel e ou conjunto patrimonial com três edifícios denominado "Estação de Chaves", com a área de 15.015,06m², a concretizar por contrato de compra e venda, precedido da celebração de contrato-promessa de compra e venda de bem futuro sob condição resolutiva, dado, na presente data, o aludido imóvel integrar, ainda, o domínio público ferroviário, sendo certo que se aguarda a sua desafecção nos termos do Artigo 24º do D.L. nº276/2003, de 4 de Novembro, será de €218 763,97, nos termos da avaliação produzida pela Comissão de Avaliação do Património Municipal e pelos serviços respectivos da Direcção de Património Imobiliário da REFER, e anteriormente sancionada pelo executivo camarário; -----

- O referido valor deverá ser liquidado em duas prestações, da seguinte forma: -----

- A primeira, correspondendo a 40% do valor total da aquisição, com a assinatura do contrato promessa de compra e venda, no montante de €87 505,59, a partir do próximo dia 22/09/2011, em conformidade com o clausulado da respectiva minuta; -----

- A segunda, correspondendo a 60% do remanescente do preço da aquisição, no valor de €131 258,38, com a formalização do contrato de compra e venda respectivo. -----

IV - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

ssim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

f) Confirmar a aquisição do imóvel supra referido - Estação de Chaves e áreas anexas -, com a área total de 15.015,06m², localizado na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, igualmente identificado no desenho em anexo nº 10002128929, pelo preço de €218 763,97, para o domínio privado da Autarquia, logo que se mostre desafectado do domínio público ferroviário e tenha a sua situação registral regularizada, sendo o respectivo preço liquidado em duas prestações, conforme discriminado em III supra; -----

g) Que seja aprovada a respectiva minuta do contrato promessa de compra e venda de bens futuros sob condição resolutiva, e respectivas cláusulas, espelhando pequenas alterações às condições aprovadas em 04 de Junho de 2009, nomeadamente quanto aos pagamentos, documento em anexo à presente proposta; -----

h) Que o contrato de compra e venda seja formalizado por escritura pública de acordo com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 116/2008, de 4 de Julho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico-administrativas indispensáveis para o efeito, ficando desde já o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar o respectivo título; -----

i) Que a presente aquisição seja suportada através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor na

autarquia: Classificação económica: 07010307 - Projecto/Acção 329/2002; -----

j) Por fim, tendo por referência o valor acordado para a aquisição do aludido imóvel, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do nº2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, devendo, nos termos do Artigo 66º e seguintes do CPA ser, a respectiva decisão, notificada à REFER, EPE. -----

Chaves, 11 de Julho de 2011. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: Respectivo processo administrativo, incluindo minuta e plantas. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

2.3. AQUISIÇÃO DO EDIFÍCIO DO APEADEIRO DA FONTE NOVA, SITUADO NA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, E TROÇOS DO CANAL FERROVIÁRIO, ENTRE A PONTE DE CURALHA E A ESTAÇÃO DE CHAVES VENDEDORA: REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER EPE. PROPOSTA Nº. 38/GAPV/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO -----

Através de cartas registadas nos serviços administrativos municipais com os números 5504, de 10-05-2011 e 7115, de 17-06-2011, veio a empresa pública "Rede Ferroviária Nacional - REFER EPE", com sede na Estação de Santa Apolónia, em Lisboa, na sequência de diligências anteriormente encetadas e reuniões havidas entre aquela empresa e esta autarquia, em vista à aquisição, por parte do Município, do imóvel onde se encontra implantado o edifício do Apeadeiro da Fonte Nova, em Chaves, incluindo vários troços do respectivo canal ferroviário, enviar a proposta e ou minuta do "Contrato-promessa de compra e venda de bens futuros sob condição resolutiva", consignando as condições estabelecidas nas referidas reuniões, as quais deverão ser apreciadas e aprovadas pelo executivo camarário e, posteriormente, pelo conselho de administração da REFER. -----

II - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

14. Considerando que, remontam a Fevereiro de 1992, as negociações institucionalmente entabuladas entre esta autarquia e a empresa, à data, denominada "CP - Caminhos de Ferro Portugueses, E.P.", para a compra e venda de imóveis integrados no património ferroviário desactivado na área do concelho de Chaves, designadamente os imóveis onde se encontram implantados vários edifícios - estações e apeadeiros -, tendo em vista uma utilização de interesse colectivo, conforme consta do clausulado do Protocolo estabelecido entre a CP - Caminhos de Ferro Portugueses e o Município de Chaves, em 31 de Janeiro de 1996; -----

15. Considerando que, desde essa data, não foram concretizadas e ou formalizadas as intenções de aquisição dos aludidos imóveis, sendo certo que, com conhecimento da REFER, foram realizados avultados investimentos na recuperação de algum desse património, por parte deste Município, que dele tem vindo a fruir, usando-o para actividades de âmbito cultural e recreativo, directamente ou por

intermédio de outras entidades, bem como para funcionamento de serviços municipais; -----

16. Considerando que, nos termos do disposto na alínea f) do n.º1, do artigo 13.º, sob a epígrafe "Atribuições dos Municípios", da Lei n.º 159/99, de 18 de Setembro que estabelece o quadro de transferências de atribuições para as autarquias locais, os municípios dispõem, entre outras, de atribuições nas áreas de tempos livres e desporto; -----

17. Considerando que, as atribuições acima mencionadas concretizam-se nas competências dos órgãos municipais positivadas nas alíneas b) e c), do n.º2, do Artigo 21.º, do retrocitado diploma legal, isto é, compete aos órgãos municipais " Apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal" e "apoiar a construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito municipal"; -----

18. Considerando que tal quadro competencial foi actualizado pela concretização de atribuições previstas na lei quadro, conforme definido na Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, designadamente, nas competências previstas na alínea f) do n.º1, do Artigo 64.º, deste diploma, segundo a qual compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, " Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100¹⁰ das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública"; -----

19. É neste contexto, e ao abrigo da deliberação camarária de 03 de Setembro de 2009, tomada com base na Proposta N.º86/GAPV/09, que vieram a ser institucionalmente entabuladas negociações pelo município junto da REFER, EPE para aquisição do imóvel denominado "Apeadeiro da Fonte Nova", com a área de 107,50m², melhor identificado no desenho n.º10002191248, bem como os troços do canal ferroviário com a área de 9.900m², do Km 94,195 ao Km 95,995; o troço com a área de 24.706m², do Km 89,697 ao Km 94,195 e o troço com a área de 2.221m², do Km 88,932 ao Km 89,334, no total de 36.817m², a fim de vir a ser afecto a uma "ecopista", em vista à sua aquisição, para o domínio privado da autarquia. -----

III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO -----

Das diligências estabelecidas com a REFER, empresa pública gestora da infra-estrutura ferroviária nacional, relativos à aquisição dos imóveis sumariamente supra identificados, vieram a ser "alinhavadas" as seguintes condições negociais: -----

- O valor da aquisição do conjunto patrimonial - edifício e troços do canal ferroviário entre a Ponte de Curalha e a Estação de Chaves - com a 36.924,50m², a concretizar por contrato de compra e venda, precedido da celebração de contrato-promessa de compra e venda de bem futuro sob condição resolutiva, dado, na presente data, os aludidos imóveis, integrarem, ainda, o domínio público ferroviário, sendo certo que se aguarda a sua desafecção nos termos do Artigo 24.º do D.L. n.º276/2003, de 4 de Novembro, será de €223 286,00, correspondendo ao edifício do Apeadeiro o valor de €39 201,00 e aos troços do canal ferroviário o valor global de €184 085,00, nos termos da avaliação produzida pela Comissão de Avaliação do Património Municipal e pelos serviços respectivos da Direcção de Património Imobiliário da REFER: -----

¹⁰ Para o corrente ano tal valor encontra-se fixado em € 485 000,00, tendo por referência o RMMG. -----

• O referido valor deverá ser liquidado em duas prestações, da seguinte forma: -----

- A primeira, correspondendo a 40% do valor total da aquisição, com a assinatura do contrato promessa de compra e venda, no montante de €89 314,40, a partir do próximo dia 22/10/2011, em conformidade com o clausulado da respectiva minuta; -----

- A segunda, correspondendo a 60% do remanescente do preço da aquisição, no valor de €133 917,60, com a formalização do contrato de compra e venda respectivo. -----

IV - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

k) Que autorize a aquisição dos imóveis supra referidos - Edifício do Apeadeiro da Fonte Nova, em Chaves e troços do canal ferroviário entre a Ponte de Curalha/Rio Tâmega e a Estação de Chaves -, com a área total de 36.954,50m², localizados na sua maioria na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, igualmente identificado (Apeadeiro) no desenho em anexo n° 10002128929, pelo preço de €218 763,97, para o domínio privado da Autarquia, logo que se mostrem desafectados do domínio público ferroviário e tenham a sua situação registral regularizada, sendo o respectivo preço liquidado em duas prestações, conforme discriminado em III supra; -----

l) Que seja aprovada a respectiva minuta do contrato promessa de compra e venda de bens futuros sob condição resolutiva, e respectivas cláusulas, espelhando alterações às condições aprovadas em 03 de Setembro de 2009, nomeadamente quanto ao objecto da aquisição e aos pagamentos, documento em anexo à presente proposta;

m) Que o contrato de compra e venda seja formalizado por escritura pública de acordo com o disposto no Artigo 875° do Código Civil, na redacção dada pelo Decreto-Lei n° 116/2008, de 4 de Julho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico-administrativas indispensáveis para o efeito, ficando desde já o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar o respectivo título; -----

n) Que a presente aquisição seja suportada através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor na autarquia: Classificação económica: 07010307 - Projecto/Acção 329/2002; -----

o) Por fim, tendo por referência o valor acordado para a aquisição do aludido imóvel, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do n°2, do artigo 53°, da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, devendo, nos termos do Artigo 66° e seguintes do CPA ser, a respectiva decisão, notificada à REFER, EPE. -----

Chaves, 11 de Julho de 2011. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: Respectivo processo administrativo, incluindo minuta e plantas. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DE TAXAS A INTRODUIR NOS RESPECTIVOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS, NA SEQUÊNCIA DA ENTRADA EM VIGOR DO REGIME LEGAL "LICENCIAMENTO ZERO".

- ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º 26/DCAPE/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços para a fundamentação económica-financeira, nos termos do disposto na alínea c), do nº2 do Artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e posteriores alterações, de taxas a incluir no Regulamento geral de taxas municipais, no Regulamento de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, no Regulamento de ocupação do domínio público e no Regulamento de taxas urbanísticas, decorrentes de procedimentos administrativos (mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo e comunicações, notificações e registos), no âmbito do regime de acesso e de exercício de diversas actividades económicas e decorrentes da entrada em vigor do regime legal "licenciamento zero". -----

2. Sendo certo que o valor do contrato em causa é de aproximadamente €2 500,00 (dois mil e quinhentos euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste directo, em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de

serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020214. -----

6. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no nº1 do artigo 19º do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o agendamento da presente proposta, para uma próxima reunião do executivo camarário, em vista a que o executivo municipal tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de contrato de prestação de serviços, com técnico habilitado, para, nos termos previstos na alínea c) do nº2 do Artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e posteriores alterações, proceder à fundamentação económica-financeira de taxas a incluir no Regulamento geral de taxas municipais, no Regulamento de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, no Regulamento de ocupação do domínio público e no Regulamento de taxas urbanísticas, decorrentes de procedimentos administrativos (mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo e comunicações, notificações e registos), no âmbito do regime de acesso e de exercício de diversas actividades económicas e decorrentes da entrada em vigor do regime legal "licenciamento zero", encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 13 de Julho de 2011. -----

A Chefe de Divisão, -----

Cristina Rodrigues -----

Em anexo: Informação de cabimento orçamental e mapa das taxas a introduzir nos regulamentos municipais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2001.07.19. -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação, a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENOR VICE-PRESIDENTE, NA AUSENCIA DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2001.07.19 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEPÇÃO DO PROJETO DE REABILITAÇÃO DO CASTELO, BALUARTE E INSTALAÇÃO DO CENTRO INTERPRETATIVO DAS MURALHAS (ARTIGO 22.º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO) -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO DO PEDIDO -----

1 - Uma das ações que integra a candidatura Chaves Monumental -

Valorização e Promoção dos Valores Culturais e Patrimoniais”,¹¹ respeita à reabilitação do Castelo, Baluarte e instalação do Centro Interpretativo das Muralhas, empreendimento que, como a própria denominação indica, incide sobre os seguintes pressupostos: -----

- Eliminação das patologias que actualmente se verificam no Castelo, destacando-se a infiltração de águas pela cobertura e a colonização dos seus paramentos por plantas e líquenes. -----
- Melhoria da acessibilidade ao Castelo. -----
- Instalação de um centro de interpretação das muralhas, do tecido urbano e do património presente no centro histórico de Chaves. -----

2 - Há, portanto, que se elaborar o respectivo projeto, o qual, para além das obras propriamente ditas, deve também abordar o carácter expositivo subjacente ao equipamento, de modo a que este se defina como uma fonte de informação. Um espaço museológico/interpretativo, no qual sejam abordadas matérias relacionadas com a evolução urbana de Chaves e as suas estruturas defensivas, possibilitando a compreensão da cidade enquanto praça-forte e a fruição do seu património. -----

3 - Atento à circunstância de os Serviços Técnicos do Município, nesta data, não se mostrarem disponíveis para o desenvolvimento do referido projeto¹², de modo a que o procedimento tendente à adjudicação da obra respectiva seja, imperiosamente, despoletado ainda no transcorrer do ano em curso, conclui-se a necessidade de para o efeito se recorrer ao mercado. -----

II - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO -----

1 - Em consonância com o disposto no n.º 2, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2 - Por sua vez, o n.º 4 da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respectivo órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3 da mesma norma legal, com as necessárias adaptações, ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. -----

III - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR -----

¹¹ Aprovada no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano, pela Comissão Directiva do programa Operacional Regional Norte em 5 de agosto de 2009. -----

¹² Em razão dos objetivos e das tarefas que atualmente lhes estão superiormente confiadas. -----

1 - Tendo em atenção o contexto enunciado no capítulo I, constata-se como necessário que o Município de Chaves venha a celebrar um contrato de prestação de serviços de concepção do projeto de "Reabilitação do Castelo, Baluarte e instalação do Centro Interpretativo das muralhas", para vigorar durante 50 dias. -----

2 - Para o contrato em causa, de acordo com orientações que me foram superiormente transmitidas, definiu-se um valor máximo de 24.990,00 € (vinte e quatro mil, novecentos e noventa euros). -----

3 - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, também de acordo com orientações que me foram superiormente transmitidas, irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP. -----

4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6 - Tratando-se de um contrato de prestação de serviços, cujo cumprimento será administrado em conjunto por esta Unidade e pelos serviços técnicos adstritos ao Departamento de Planeamento e Desenvolvimento, o mesmo pode ser enquadrado na rubrica orçamental económica 02/070115, Ação 11/2004. -----

IV - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, permito-me sugerir que seja superiormente proposto ao Executivo Municipal, que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto nos números 2 e 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de concepção do projeto de "Reabilitação do Castelo, Baluarte e instalação do Centro Interpretativo das Muralhas", para vigorar durante 50 dias, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. -----

À consideração superior -----

O técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E FOMENTO MUNICIPAL, ENG. JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES de 2011.07.12 -----

Visto. Concordo. Atento ao teor da presente informação, sou a propor ao Sr. Vice-Presidente da Câmara, Arqto. António Cândido Monteiro Cabeleira, que profira decisão no sentido da obtenção de uma deliberação por parte do órgão executivo, no sentido da emissão de um parecer prévio favorável a celebração do contrato enunciado neste documento. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.07.14 -----

Concordo. À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

2.6. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À IV MARATONA DE FUTEBOL E VOLEIBOL DE PRAIA NO ÂMBITO DO PROJECTO "EUROCIDADE" -----

-ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. -----
 Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----
 De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro. -----

II-Dos contratos de prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de prestação de serviços relativos à IV Maratona de Futebol e Voleibol de Praia, referentes, um a Serviço de Monitores para Acompanhamento de Escaladas, Matraquilhos Humanos e outro a Aluguer de Bancadas, a decorrer em Julho-Agosto de 2011. -----

2. Sendo certo que o valor estimado dos contratos em causa será no máximo de 2.000 € (I.V.A incluído) e 3000 € (I.V.A incluído) respectivamente. -----

3. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços é intenção adoptar o procedimento de adjudicação directa, com base no disposto sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego pública para a execução dos serviços objecto dos contratos. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, os contratos de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente nas rubricas 02022599-Outos Serviços e 020208-Aquisição de Serviços-Locação de Outros Bens. -----

III-Da proposta em sentido estrito -----
 Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que pondere emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de aquisição de serviços

referentes à IV Maratona de Futebol e Voleibol de Praia no âmbito do projecto "Eurocidade" a decorrer em Julho-Agosto de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

Chaves, 19 de Julho 2011 -----

O Chefe da Divisão de Cultura e Cooperação -----

Agostinho Pizarro -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CAMARA, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2011.07.20 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A DESPESAS COM REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL DE ESCRITÓRIO DO GAPV. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

4. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

5. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços que consubstancie as despesas de reparação do diverso equipamento/material de escritório instalado nos gabinetes dos membros do Executivo Municipal e Gabinete de Apoio, para vigorar durante o ano de 2011. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 1.500,00 €. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste directo simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da

execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022599. -----

7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no n.º 1, do art. 19º, do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços consubstanciando as despesas de reparação de equipamento/material de escritório, para vigorar durante o ano de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

Chaves, 18 de Julho de 2011. -----

O Vice-Presidente da Câmara -----

Na ausência do Presidente -----

(Arq. António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.8. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS; - ARTIGO 22º, DA LEI Nº 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. - REALIZAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS PELA ORQUESTRA DO NORTE - INFORMAÇÃO N.º174/DED 2011-06-28 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2.-- Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3.- De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A

/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) -- Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de Aquisição /prestação de serviços, com a Associação Norte Cultural, para a realização de dois concertos gerais para a população em geral e dois pedagógicos para a comunidade escolar pela Orquestra do Norte. -----

2. Sendo certo que o valor estimado para o contrato é de 14.850,00 €.

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste directo regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração contrato de aquisição/prestação de serviços, com a Associação Norte Cultural, para a realização dos espectáculos pela Orquestra do Norte, a vigorar no ano de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação;

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial. -----

À consideração superior. -----

A Técnica Superior, -----

(Tânia Oliveira) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL, DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.06.28 -----

Visto. A presente informação está de acordo com as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011-06-28. -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

2.9. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. INFORMAÇÃO N.º 57/DSU/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuiu às câmaras municipais, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, responsabilidades na aquisição de bens e serviços. -----

O DL 178/2006 de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo DL 73/2011 de 17 de Junho, estabelece que a responsabilidade pela gestão dos resíduos sólidos urbanos é dos municípios, nos casos em que a produção não exceda os 1100 litros por produtor, extinguindo-se essa responsabilidade quando a gestão seja transferida para uma entidade licenciada que execute operações de recolha ou tratamento de resíduos. -----

No concernente ao Concelho de Chaves, foi pretensão da Autarquia a transmissão da responsabilidade da gestão de resíduos urbanos para uma empresa licenciada pelas entidades competentes, cujo contrato de prestação de serviços termina em Setembro de 2012. -----

Neste sentido, é intenção do Município de Chaves celebrar um novo contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, para vigorar após o término do contrato que ainda se encontra vigente. -----

Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a escolha da modalidade "**concurso público**" permite a celebração de contratos de qualquer valor, entendemos que o contrato a celebrar no âmbito do concurso público para a prestação de serviços de recolha dos RSU's e limpeza urbana, o valor base para o concurso público, por 8 anos de prestação de serviços, deverá ser fixado em 4.250.000,00 € (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil euros), acrescendo o IVA à taxa legal em vigor. -----

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomamos a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, **parecer prévio favorável** relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU), para vigorar a partir de Setembro de 2012. -----

À Consideração Superior -----

A Técnica Superior -----

(Cláudia Sofia Rego Martins, Dra.) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSE CARNEIRO DE 2011.07.20 -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Vereador responsável. ----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS 2011.07.20

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

**XIV
DIVERSOS**

1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, LARGO DO SR. DOS MILAGRES, ORJAIS, FREGUESIA DE SÃO VICENTE DA RAIÁ. REQUERENTE: EMÍDIO DE JESUS SALGADO. INFORMAÇÃO N.º 39/GTF/2011 ---

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 7423/11, datado de 28-06-2011, em nome do Sr. Emídio de Jesus Salgado, contribuinte n.º 158752899, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Largo do Sr. dos Milagres, povoação de Orjais, freguesia de São Vicente da Raia, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 07/08/2011 -----

08:00 - 08:15 h -----

13:00 - 13:15 h -----

26:00- 16:20 h -----

18:00 - 18:15 h -----

23:30 - 23:50 h -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2011, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 165/2011 de 19 de Abril). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.1 - espaços florestais 4.1.A - espaços agro-florestais comuns; -----

O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A.M. - Pirotécnica, LDA." (Declaração em anexo). -----

A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por áreas agrícolas (espaço rural) de baixa perigosidade (carta em anexo);----

A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo apresentando baixa perigosidade. No entanto a cerca de 30 metros deparamo-nos com uma zona de elevada perigosidade (Área de Mato); -----

Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 9 de Julho de 2011 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

Requerimento referido na informação supra; -----

Declaração da firma "A.M. - Pirotécnica, LDA"; -----

Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2011.07.11 -----

Visto. Concordo. Proponho ao senhor presidente da Câmara que submeta o presente assunto à reunião de Câmara para deliberação. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2001.07.11 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFICIO, NO LUGAR DA SENHORA DA PENHA, PARADELA DE MONFORTE, FREGUESIA DE PARADELA DE MONFORTE. REQUERENTE: RAQUEL PIRES SANTOS. INFORMAÇÃO N 44/GTF/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8264/11, datado de 15-07-2011, em nome da Sra. Raquel Pires Santos, contribuinte n.º 236140884, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Lugar da Senhora da Penha, povoação de Paradelas de Monforte, freguesia de Paradelas de Monforte, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 12/08/2011 -----

09:00 - 10:00 -----
Dia 13/08/2011 -----
08:00 - 10:30 h -----
11:30- 24:00 h -----
Legislação em vigor -----
O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----
1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----
2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----
3 - O período crítico, no ano de 2011, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 165/2011 de 19 de Abril). -----
Parecer -----
Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----
O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns; -----
O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A.M.-Pirotécnica, Lda"; -----
A zona de lançamento do fogo de artifício apresenta vegetação herbácea de porte e densidade reduzido, conferindo-lhe baixa perigosidade (carta em anexo); -----
A zona envolvente, direcção Nordeste a Sudeste caracteriza-se por áreas agrícolas devidamente agricultadas (Vinhas, áreas de cereais e um terreno de pousio) apresentando baixa a muito baixa perigosidade. De Sudeste a Nordeste depara-se com o Santuário o qual, actualmente, se encontra com baixa carga combustível, conferindo-lhe baixa perigosidade; -----
A área florestal mais próxima, a Norte da zona de lançamento, dista aproximadamente 50 metros apresentando algum sub-coberto de média dimensão; -----
Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----
Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----
Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----
Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 18 de Julho de 2011 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

Requerimento referido na informação supra; -----

Declaração da firma "A.M.-Pirotécnica, Lda"; -----

Credencial da firma "A.M.-Pirotécnica, Lda"; -----

Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2011.07.19 -----

Visto. Concordo. Proponho ao senhor presidente da Câmara que submeta o presente assunto à reunião de Câmara para deliberação. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO SR. PRESIDENTE, DE 2011.07.19 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Notifique-se. -----

3 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, SANTA CRUZ DA CASTANHEIRA, FREGUESIA DE SANFINS. REQUERENTE: AMADEU RODRIGUES NOGUEIRA. INFORMAÇÃO N 45/GTF/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8045/11, datado de 12-07-2011, em nome do Sr. Amadeu Rodrigues Nogueira, contribuinte n.º 203306970, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício na povoação de Santa Cruz da Castanheira, freguesia de Sanfins, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 15/08/2011 -----

10:00 - 12:00 -----

Dia 16/08/2011 -----

01:00 - 01:30 h -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2011, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 165/2011 de 19 de Abril). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.1 - espaços florestais e subcategoria 4.1.A - espaços florestais comuns; -----

O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme Credencial da firma "Racrifer Pirotecnia" (Declaração em anexo). -----

A zona de lançamento do fogo de artifício, área agrícola, apresenta Baixa perigosidade (planta em anexo). -----

Na zona envolvente a perigosidade é Média a elevada (planta em anexo). -----

Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----

Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 18 de Julho de 2011 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

Requerimento referido na informação supra; -----

Declaração da firma "Racrifer Pirotecnia" -----

Credencial da firma "Racrifer Pirotecnia"; -----

Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2011.07.19 -----

Visto. Concordo. Proponho ao senhor presidente da Câmara que submeta o presente assunto à reunião de Câmara para deliberação. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO SR. PRESIDENTE, DE 2011.07.19 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, LUGAR SENHOR DAS ALMAS, FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIÁ. REQUERENTE: ANGELO GOMES CALVÃO. INFORMAÇÃO N.º. 46/GTF/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 7780/11, datado de 05-07-2011, em nome do Sr. Ângelo Gomes Calvão, contribuinte n.º 268741204, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no lugar do Sr. das Almas, povoação e freguesia de Vilarelho da Raia, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 21/08/2011 -----

01:00 - 01:30 -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2011, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 165/2011 de 19 de Abril). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitado para este fim, conforme declara a firma "Macedos Piroctecnia" -----

A zona de lançamento do fogo de artifício apresenta vegetação herbácea de porte e densidade reduzido, conferindo-lhe baixa perigosidade (carta em anexo); -----

A zona envolvente, direcção Nordeste a Sudeste caracteriza-se por áreas agrícolas devidamente agricultadas (Vinhas, áreas de cereais e um terreno de pousio) apresentando baixa a muito baixa perigosidade. De Sudeste a Nordeste depara-se com o Santuário o qual, actualmente, se encontra com baixa carga combustível, conferindo-lhe baixa perigosidade; -----

A área florestal mais próxima, a Norte da zona de lançamento, dista aproximadamente 50 metros apresentando algum sub-coberto de média dimensão; -----

Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----

Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 18 de Julho de 2011 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

Requerimento referido na informação supra; -----

Declaração da firma "Macedos Pirotecnia"; -----

Credencial da firma "Macedos Pirotecnia"; -----

Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2011.07.19 -----

Visto. Concordo. Proponho ao senhor presidente da Câmara que submeta o presente assunto à reunião de Câmara para deliberação. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO SR. PRESIDENTE, DE 2011.07.19 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, NO LUGAR DE DADIM, FREGUESIA DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA. REQUERENTE: AMILCAR BATISTA DA SILVA. INFORMAÇÃO N.º 47/GTF/2011 ---

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 7888/11, datado de 07-07-2011, em nome do Sr. Amílcar Batista da Silva, contribuinte n.º 146213327, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no recinto da festa, povoação de Dadim e freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----
Dia 14/08/2011 -----
07:00 - 07:10 h -----
13:00 - 13:10 h -----
19:00 - 19:10 h -----
Dia 15/08/2011 -----
01:30 - 02:00 h -----
Legislação em vigor -----
O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----
1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----
2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----
3 - O período crítico, no ano de 2011, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 165/2011 de 19 de Abril). -----
Parecer -----
Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----
O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----
O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme Credencial da firma "A.M. - Pirotecnia" (Declaração em anexo). -----
A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por área agrícola (lameiro) com vegetação reduzida (espaço rural); -----
A zona envolvente caracteriza-se por áreas agrícolas de Baixa a muito Baixa perigosidade as quais apresentam na zona limítrofe vegetação herbácea/arbustiva (carta em anexo). A cerca de 100 metros deparamo-nos com uma zona de média perigosidade e a 30 uma área de elevada perigosidade (Área de Mato); -----
Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----
Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia assegurem as condições que se enumeram: -----
Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----
Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----
Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 18 de Julho de 2011 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

Requerimento referido na informação supra; -----

Declaração da firma "A.M. - Pirotecnia"; -----

Credencial da firma "A.M. - Pirotecnia"; -----

Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

Carta de perigosidade de incêndio florestal.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2011.07.19 -----

Visto. Concordo. Proponho ao senhor presidente da Câmara que submeta o presente assunto à reunião de Câmara para deliberação. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO SR. PRESIDENTE, DE 2011.07.19 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, POVOAÇÃO DE BOBADELA, FREGUESIA DE BOBADELA. REQUERENTE: LUIS MANUEL PEREIRA. INFORMAÇÃO N.º 48/GTF/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8116/11, datado de 13-07-2011, em nome do Sr. Luís Manuel Pereira, contribuinte n.º 137891911, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício junto ao recinto da escola, povoação e freguesia de Bobadela, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 12/08/2011 -----

18:00 - 22:30 h -----

Dia 13/08/2011 -----

08:00 - 08:15 h -----

09:00 - 10:00 h -----

11:00 - 13:00 h -----

16:00 - 24:00 h -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número

anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2011, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 165/2011 de 19 de Abril). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN);-----

O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A.M. - Pirotecnia"; -----

A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por áreas agrícolas (espaço rural) e baixa a muito baixa perigosidade (carta em anexo); -----

A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo apresentando baixa perigosidade (carta em anexo). A cerca de 120 metros deparamo-nos com uma zona de elevada perigosidade (Área de Mato); -----

Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----
O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 18 de Agosto de 2011 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

Requerimento referido na informação supra; -----

Declaração da firma "A.M. - Pirotecnia"; -----

Credencial da firma "A.M. - Pirotecnia"; -----

Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2011.07.19 -----

Visto. Concordo. Proponho ao senhor presidente da Câmara que submeta o presente assunto à reunião de Câmara para deliberação. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO SR. PRESIDENTE, DE 2001.07.19 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, LARGO DO CRUZEIRO, FREGUESIA DE BUSTELO. REQUERENTE: RAUL FERNANDO MADUREIRA, INFORMAÇÃO N.º. 58/GTF/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8288/11, datado de 15-07-2011, em nome do Sr. Raul Fernando Madureira, contribuinte n.º 166856649, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Largo do Cruzeiro (Estrada de Bustelo), povoação e freguesia de Bustelo, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 06/08/2011 -----

08:30 - 08:40 h -----

12:00 - 12:30 h -----

16:00 - 16:10 h -----

22:00 - 22:10 h -----

Dia 07/08/2011 -----

00:00 - 01:00 h -----

08:00 - 08:30 h -----

12:00 - 12:30 h -----

21:00 - 21:30 h -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2011, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 165/2011 de 19 de Abril). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Fogo de Artifício Pereira" (Declaração em anexo).-----

A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por área agrícola (espaço rural) e baixa a moderada perigosidade (carta em anexo); -----

A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo apresentando baixa perigosidade (carta em anexo). A cerca de 70 metros deparamo-nos com uma zona de muito elevada perigosidade (Área de Mato com continuidade para o povoamento de pinheiro bravo); -----
 Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----
 Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----
 Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----
 Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
 Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----
 O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----
 À consideração Superior -----
 Chaves, 19 de Julho de 2011 -----
 O Técnico Superior -----
 (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----
 Anexo: -----
 Requerimento referido na informação supra; -----
 Declaração da firma "Fogo de Artificio Pereira" -----
 Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
 Carta de perigosidade de incêndio florestal.-----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2011.07.19 -----
 Visto. Concordo. Proponho ao senhor presidente da Câmara que submeta o presente assunto à reunião de Câmara para deliberação. -----
DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO SR. PRESIDENTE, DE 2001.07.20 -----
 Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

8 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO, RECINTO DO SANTUÁRIO DO SÃO CAETANO, POVOAÇÃO DE COUTO, FREGUESIA DE ERVEDO. REQUERENTE: ALBINO LAGE DIAS. INFORMAÇÃO N.º 59/GTF/2011
 Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 8288/11, datado de 15-07-2011, em nome do Sr. Raul Fernando Madureira, contribuinte n.º 166856649, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-

de-artifício no Largo do Cruzeiro (Estrada de Bustelo), povoação e freguesia de Bustelo, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: Dia 06/08/2011

08:30 - 08:40 h -----

12:00 - 12:30 h -----

16:00 - 16:10 h -----

22:00 - 22:10 h -----

Dia 07/08/2011 -----

00:00 - 01:00 h -----

08:00 - 08:30 h -----

12:00 - 12:30 h -----

21:00 - 21:30 h -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2011, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 165/2011 de 19 de Abril). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Fogo de Artifício Pereira" (Declaração em anexo). -----

A zona de lançamento do fogo de artifício caracteriza-se por área agrícola (espaço rural) e baixa a moderada perigosidade (carta em anexo); -----

A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo apresentando baixa perigosidade (carta em anexo). A cerca de 70 metros deparamo-nos com uma zona de muito elevada perigosidade (Área de Mato com continuidade para o povoamento de pinheiro bravo); -----

Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
 Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----
 O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----
 À consideração Superior -----
 Chaves, 19 de Julho de 2011 -----
 O Técnico Superior -----
 (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----
 Anexo: -----
 Requerimento referido na informação supra; -----
 Declaração da firma "Fogo de Artificio Pereira"; -----
 Extracto da planta de ordenamento do plano Director Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
 Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2011.07.19 -----
 Visto. Concordo. Proponho ao senhor presidente da Câmara que submeta o presente assunto à reunião de Câmara para deliberação. -----
DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO SR. PRESIDENTE, DE 2001.07.20 -----
 Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

9 - PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE ERVEDEDO, PARA LIMPEZA DE BERMAS ADJACENTES ÀS ESTRADAS/CAMINHOS MUNICIPIAIS E OUTRAS VIAS PAVIMENTADAS. INFORMAÇÃO N.º. 40/GTF/2011 --
 Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 Serve a presente informação para delegar a competência do Município, em matéria de limpeza de bermas adjacente às Estradas/Caminhos Municipais e outras vias pavimentadas, para a junta de freguesia. --
 1- Antecedentes e Justificação -----
 O Município de Chaves apresenta 456,96 km de vias de comunicação terrestres, conforme se constata pelo mapa de estradas do concelho de Chaves em anexo. Esta extensa rede subdivide-se nos seguintes termos: -----
 28,18 km de auto estrada (A 24); -----
 14,80 Km de Estradas Regionais (Antiga EN 314); -----
 74,45 Km de Estradas Nacionais (EN 2, EN 103, EN 103-5, EN 213); ---
 143,32 Km de Estradas Municipais (a exemplo a: EM 501, EM 501-1, EM 502, EM 503, EM 504, EM 505, EM 506, EM 506-1, EM 507, EM 507-1, EM 507-2, EM 533, EM 534, EM 535, EM 536, EM 537, EM 537-1, EM 536, EM 536, EM 536, EM 536, EM 536, EM 536, etc.). -----
 89,17 Km de Caminhos Municipais (a exemplo o: CM 1051, CM 1052, CM 1053, CM 1054, CM 1056, CM 1057, CM 1059, CM 1060, CM 1061, CM 1062, CM 1063, CM 1064, etc.); -----
 107,03 Km de estradões agrícolas e florestais pavimentados e que ainda não foram objecto de classificação. -----

Considerando que o Município é responsável pela conservação e limpeza das Bermas das Estradas/Caminhos Municipais e Outras Vias Pavimentadas numa extensão de 354,32 Km. -----

Considerando que as condições atmosféricas, no presente ano, potenciaram o desenvolvimento da vegetação herbácea/arbustiva adjacente às estradas/caminhos Municipais e outras vias pavimentadas. -----

Tendo em consideração que o Município com os meios actuais, um tractor com limpa Bermas, não procederá à limpeza das bermas adjacentes às aludidas vias em tempo oportuno; -----

Tendo em consideração que na freguesia de Ervededo a limpeza de Bermas das Estradas e Caminhos Municipais e outras vias abrange uma extensão de 19,8 Km; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Ervededo possuiu meios humanos e materiais adequados para a limpeza das bermas (possuiu tractor acoplado com limpa bermas e capinadeira). -----

Considerando, que o custo da limpeza de uma faixa de 2 metros para cada lado das estradas/caminhos Municipais e outras vias pavimentadas com recurso a tractor com limpa bermas é de 260 €/km (tendo como referência os preços mínimos praticados pelas empresas prestadoras de Serviço). -----

Atendendo, a que o regulamento das Estradas e Caminhos Municipais aprovado ao abrigo da lei n.º 2110, refere no seu artigo 2.º, secção 1, do capítulo I, que é atribuição das câmaras municipais a construção, conservação, reparação, policiamento, cadastro e arborização das estradas e caminhos Municipais. -----

Considerando que a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e primeira alteração, conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias e no n.º 1, do artigo 66.º refere que a câmara, sob autorização da assembleia municipal, pode delegar competências nas juntas de freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objecto da delegação. -----

Considerando, por último que o n.º 2, do artigo 66.º, do diploma supracitado refere na alínea a) que a delegação incide sobre as actividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e pode abranger, a conservação e limpeza de: valetas, bermas e caminhos. -----

2 - Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: --

Que o presente assunto seja agendado na próxima reunião do executivo camarário, com vista a que o aludido órgão aprove o clausulado constante da minuta de protocolo, a fim de formalizar a delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor da freguesia do Concelho. -----

Caso o referido clausulado seja aprovado nos termos anteriormente sugeridos, que seja desde já legitimado o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, para outorgar o referido protocolo. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 12 de Julho de 2011-----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

Anexo: -----

Mapa de estradas do concelho de chaves. -----

Minuta de Protocolo de delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor de uma freguesia do Concelho. -----

MINUTA DE PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia _____, aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor da freguesia do Concelho. -----

2 - Considerando que a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e primeira alteração, conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias e define no n.º 1, do artigo 66.º que a câmara, sob autorização da assembleia municipal, pode delegar competências nas juntas de freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objecto da delegação.-----
Considerando, que o n.º 2, do artigo 66.º, do presente diploma refere na alínea a) que a delegação incide sobre as actividades, incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e pode abranger, a conservação e limpeza de: valetas, bermas e caminhos; -----

II - do Protocolo -----

É celebrado, entre a Câmara Municipal de Chaves pessoa colectiva número 501205551, adiante designado, apenas por "CMC", representada pelo seu presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista e a Junta Freguesia de Ervededo, pessoa colectiva n.º 506 933 750, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Álvaro José Madureira Pereira, o presente protocolo de delegação de competências nos termos e cláusulas seguintes: -----

Clausula Primeira -----

(Objecto do Protocolo) -----

É objecto do presente protocolo a concessão de apoio financeiro, por parte da Câmara Municipal de Chaves, à Junta de Freguesia de Ervededo para fazer face à limpeza das bermas adjacentes às Estradas/Caminhos Municipais e outras vias pavimentadas. -----

Clausula segunda -----

(Direitos e Obrigações das Partes Contratantes) -----

No âmbito do presente Protocolo, compete: -----

1. À "CMC" -----

Conceder à Junta de Freguesia de Evededo um apoio financeiro de 5.148 €. -----

Acompanhar e fiscalizar a execução das operações de limpeza das bemas ao longo das estradas/caminhos municipais e outras vias pavimentadas; -----

2. À Junta de Freguesia de Evededo:-----

Aplicar o apoio financeiro, concedido, na limpeza das bermas adjacente à Estrada Municipal 507, Estrada Municipal 507-1 e ao longo das vias pavimentadas sobre responsabilidade do Município, numa extensão de 19,80 km; -----

A freguesia de Ervededo no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução dos trabalhos referidos na alínea anterior; -----

Os trabalhos objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de 40 dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

Clausula Terceira -----

(Revisão do Protocolo) -----

O presente protocolo poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos. -----

Clausula Quarta -----

(Resolução do Protocolo) -----

O incumprimento por parte dos contratantes das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, poderá dar origem à sua resolução.

Clausula quinta -----

(Entrada em Vigor e Duração) -----

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano; -----

A produção dos efeitos jurídicos decorrentes das assinaturas do presente protocolo ficará condicionada pela sua competente aprovação por parte dos órgãos representativos das partes signatárias - "Câmara Municipal de Chaves" e "Junta de freguesia de Ervededo". ---

Chaves, _____ de Julho de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Álvaro José Madureira Pereira) -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 2011.07.19 -----

Visto. Concordo. Proponho ao senhor presidente da Câmara que submeta o presente assunto à reunião de Câmara para deliberação. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE NA AUSENCIA DO SR. PRESIDENTE, DE 2001.07.19 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XV

ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)

1. **PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE PROSPECÇÃO GEOLÓGICA COM O INTUITO DE PROCEDER AO RECONHECIMENTO GEOLÓGICO E GEOTÉCNICO DOS TERRENOS DA NOVA LOCALIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE CHAVES" (ARTIGO 22.º, DA LEI N.º 55- A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO)-----**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO DO PEDIDO -----

1 - O Pavilhão Multiusos de Chaves, consubstancia a acção 1.4 do Programa de Acção da candidatura associada à Regeneração da Zona Urbana Norte da cidade de Chaves (CHAVES + URBANIDADE), aprovada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional Norte em 26 de Junho de 2009, no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano. -----

2 - Esclarece-se que a mencionada acção, em termos físicos, se reporta a uma intervenção construtiva de um equipamento a efectuar na freguesia de Santa Cruz/Trindade, de modo a que, este, possa comportar diversos eventos, relacionados com actividades culturais e desportivas de grande dimensão, como por exemplo, concertos, feiras e torneios de basquete, futebol etc. Para a materialização de tal acção, o aludido Programa de Acção aponta para um montante de 8.671.038,63€ (oito milhões seiscentos e setenta e um mil e trinta e oito euros e sessenta e três cêntimos) sem IVA incluído. -----

3 - O procedimento concursal relativo à adjudicação do Projecto de Execução do "**Pavilhão Multiusos de Chaves**", foi encetado, no âmbito do Programa Polis de Chaves e realizou-se através de concurso Público Internacional. O Contrato Administrativo de Prestação de Serviços foi celebrado com a empresa adjudicatária (GALP - Gabinete de Urbanismo, Arquitectura e Engenharia Ld.^a), no dia 29 de Abril de 2004. -----

4- Face aos valores envolvidos nas expropriações dos terrenos para implantação do Equipamento referido e à conjectura actual de constrangimento financeiro que o país atravessa, foi decidido superiormente a sua deslocalização para os terrenos do "Parque Multiusos", em virtude, de estes, por terem sido já objecto de expropriação, pertencerem ao domínio público. -----

5- Tendo em conta o mencionado no ponto anterior e o estabelecido na alínea a), do ponto 1, do Artigo 19º, da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, que refere, que é da competência do Dono de Obra, o fornecimento dos resultados da análise do reconhecimento geotécnico e do estudo geológico dos terrenos, onde se irão materializar as respectivas obras, o projectista veio, no dia 18 de Julho de 2011, apresentar um novo Plano de Prospeção Geológica - Geotécnica. -----

6 - Assim, atendendo à circunstância, de os Serviços Técnicos do Município, nesta data, não possuírem técnicos qualificados nem meios para executarem as sondagens geológicas e geotécnicas solicitadas, constata-se, por isso, a necessidade de se recorrer ao mercado, no sentido de se contratar a prestação de serviços, relativa à execução de trabalhos de "**Prospeção Geológica com o intuito de proceder ao reconhecimento Geológico e Geotécnico dos terrenos que integram a nova localização do Projecto do Pavilhão Multiusos de Chaves**". -----

II - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO -----

1 - Em consonância com o disposto no n.º 2, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008,

de 27 de Fevereiro, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2 - Por sua vez, o n.º 4 da citada disposição legal, esclarece que, nas Autarquias Locais, o parecer acima referido é da competência do respectivo órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3 da mesma norma legal, com as necessárias adaptações, ou seja, depende: -----

- Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

- Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

- Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

III - DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR -----

1 - Tendo em atenção o contexto enunciado no capítulo I, constata-se, como necessário que o Município de Chaves venha a adquirir, através de um procedimento a prestação de serviços conducentes à execução dos trabalhos de "**Prospecção Geológica com o intuito de proceder ao reconhecimento Geológico e Geotécnico dos terrenos que integram a nova localização do Projecto do Pavilhão Multiusos de Chaves**". -----

2 - Para a aquisição dos serviços em causa estima-se um valor de 8.860,00€ (oito mil oitocentos e sessenta euros), sem IVA incluído.

3 - Com vista à adjudicação da prestação de serviços em causa, irá ser lançada mão do procedimento de Ajuste Directo, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP. -----

4 - Atendendo à natureza do objecto da aquisição de serviços que se pretende adjudicar, constata-se, que não se trata da execução de trabalho subordinado. -----

5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução da prestação de serviços. -----

6 - Tratando-se de uma prestação de serviços, cujo cumprimento será gerido por esta Unidade, o mesmo pode ser enquadrado na rubrica orçamental económica 02.02.25.99, Aquisição de Serviços, Outros Serviços - Outros. -----

IV - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, permito-me sugerir que seja superiormente proposto ao Executivo Municipal, que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto nos números 2 e 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à aquisição da prestação de serviços para a execução de trabalhos de "**Prospecção Geológica com o intuito de proceder ao reconhecimento Geológico e Geotécnico dos terrenos que integram a nova localização do Projecto do Pavilhão Multiusos de Chaves**", encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.--

À consideração superior -----

Chaves, 19 de Julho de 2011 -----

A Técnica Superior -----

Maria Amélia de M. Alves Melo -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 21/07/2011.-----

Visto. Atenta a fundamentação de facto e de direito constante da presente informação, sou a propor ao Sr. Vice-Presidente da câmara,

Arqto. António Cândido Monteiro Cabeleira que adopte as seguintes decisões: -----

1) Proponha ao órgão Executivo do Município que face à urgência da uma decisão administrativa sobre a matéria controvertida nesta informação, reconheça a urgência da deliberação imediata relativamente a este assunto, na próxima reunião da Câmara Municipal; -----

2) Recomende ao órgão Executivo um a tomada de deliberação no sentido da emissão do parecer favorável enunciado no "Item II - Da proposta em sentido Estrito" deste documento. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.07.21. -----

À reunião de câmara ao abrigo do art. 83º, face á urgência da decisão. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PRÉVIA DE PARCELAS NECESSÁRIAS A CONSTRUÇÃO DA OBRA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 3" - CONTRATAÇÃO DE PERITO DA LISTA OFICIAL -, NOS TERMOS DO N.º 4 DO ARTIGO 10.º DO C.E. - ARTIGO 22.º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 38/DCAPE/11 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços para a avaliação prévia de parcelas necessárias a construção da Obra "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3" - Contratação de Perito da Lista Oficial -, em cumprimento da obrigação legal decorrente do n.º 4 do Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro. -----

2. Sendo certo que o valor do contrato em causa é de aproximadamente 11 000,00 (Onze mil euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste directo, em regime normal, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 07010401. -----

6. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 19º do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de: -----

a) Agendar a presente informação ao abrigo do Artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, sendo reconhecida a urgência na tomada de deliberação, sobre este assunto, associada ao início do processo expropriativo em epígrafe e tendo ainda em conta o intervalo de tempo para a realização da próxima reunião ordinária da câmara; -----

b) Emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de contrato de prestação de serviços, com perito da lista oficial, para a avaliação prévia de parcelas necessárias a construção da Obra "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", para efeitos do disposto no n.º 4, do Artigo 10º do C.E., encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 25 de Julho de 2011. -----

O Assistente técnico, -----

Paulo Silva -----

Em anexo: Informação de cabimento orçamental. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.07.25 -----

Visto. Concordo com a estratégia procedimental sugerida na presente informação, a qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

À consideração superior -----
**DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, NA AUSENCIA DO SENHOR PRESIDENTE
DA CAMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.07.25 -----**
À reunião de Câmara ao abrigo do art. 83º. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
teor da mesma. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a
forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista
à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a
reunião quando eram dezasseis horas e dez minutos, para constar se
lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado,
redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
